



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## AVISO

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº CP/061/2023-SMOP/OPP

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA torna público, para conhecimento dos interessados que está promovendo CONCORRÊNCIA, composta por 02 (dois) lotes, visando à seleção e contratação de empresa para execução de obras de engenharia civil, objetivando implantação de Pavimentação asfáltica mediante a execução de: Galeria de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) e blocos intertravados de concreto (paver), sinalização horizontal e vertical e Rede de Distribuição Urbana de Energia (RDU). Programa Asfalto no Saibro – ETAPA 9, a serem executadas em ruas nas áreas de abrangência das Administrações Regionais, conforme segue: **LOTE 01** – Santa Felicidade; Boqueirão; Boa Vista; Portão; Boqueirão; Cajuru; **LOTE 02** – CIC; Bairro Novo; Pinheirinho.

Os envelopes contendo “**proposta de preços**” e “**documentos de habilitação**” deverão ser protocolados simultaneamente no “SERVIÇO DE PROTOCOLO” da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes n.º 450 - Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná, até às **09:00h do dia 05/01/2024**. Os envelopes contendo as “propostas de preços” serão abertos em sessão pública às **09:30h do mesmo dia 05/01/2024**, na Sala de Reuniões desta SMOP, situada no endereço acima mencionado.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para “download” no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação, ou ainda junto à Gerência de Licitações da SMOP, no endereço acima mencionado.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

**RODRIGO ARAUJO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Obras Públicas



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º CP/061/2023-SMOP/OPP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01-246489/2023 PMC**  
**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR AGRUPADORA N.º 4348/2023**

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares Federal nº 147/2014 e 155/2016, nos termos dos Artigos 85 a 88 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e alterações subsequentes, editada pelo Governo do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 13.831 de outubro de 2011, Lei Complementar Municipal nº 89, de 7/04/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 98, de 21/06/2019, Decreto Municipal nº 962, de 05/10/2016, Decreto Municipal nº 610, de 28/05/2019, Decreto Municipal nº 211, de 03/02/2021 e Instrução Normativa nº 6 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 230 suplemento 01, de 03/12/2021 e demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo os envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preços de empresas, em consonância com as normas aplicáveis para o procedimento de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, pelo que dispõe o presente Edital.

- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

- **NÚMERO DE LOTES:** 02 (dois)

LOTE N.º	VALOR MÁXIMO POR LOTE	AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR PARCIAIS N.º	FICHA DA OBRA N.º	PRAZO DE EXECUÇÃO
LOTE 01	R\$ 12.961.754,37	4298	3015	240 dias
LOTE 02	R\$ 11.327.178,46	4299	3016	240 dias

### **DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Portaria nº 8, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba nº 105 de 06 de junho de 2023, constituiu a Comissão Permanente de Licitação – CPL da SMOP e designou membros para atuarem nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da SMOP, nas modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preços, Convite e Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

Em atenção aos Artigos 2º da Portaria nº 8, a Comissão de Licitação designada pela Autoridade Superior da pasta, **para o presente procedimento licitatório**, terá a seguinte composição: **PRESIDENTE:** Bruna Marcell Claudino Buher Kureke; **MEMBROS:** Leandro Morais Cunha; Edilson da Silva; Lucas de Pinho Tavares; Rosângela Aparecida da Silva.

### **DO LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

#### **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- a) Os envelopes de “**Propostas de Preços**” e de “**Documentos de Habilitação**”, deverão ser entregues simultaneamente, no SERVIÇO DE PROTOCOLO da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes, 450 - Bairro São Francisco, nesta Capital, **até às 09h do dia 05/01/2024**.
- b) Os envelopes contendo as “**Propostas de Preços**” serão abertos pela Comissão de Licitação, em sessão pública, **às 09:30h, do mesmo dia (05/01/2024)**, na Sala de Reuniões desta SMOP, situada no endereço acima mencionado.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## 1.0 DO OBJETO, DOS PROJETOS E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 1.1 A presente licitação, do tipo "Menor Preço", composta por 02 (dois) lotes, tem por objetivo à seleção e contratação de empresa para execução de obras de engenharia civil, objetivando a implantação de Pavimentação asfáltica mediante a execução de: Galeria de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) e blocos intertravados de concreto (paver), sinalização horizontal e vertical e Rede de Distribuição Urbana de Energia (RDU). Programa Asfalto no Saibro – ETAPA 9, a serem executadas em ruas nas áreas de abrangência das Administrações Regionais, conforme segue: **LOTE 01** – Santa Felicidade; Boqueirão; Boa Vista; Portão; Boqueirão; Cajuru; **LOTE 02** – CIC; Bairro Novo; Pinheirinho, conforme relação de ruas constantes dos quadros abaixo:

LOTE 1			
Rua	Trecho	Regional	Extensão (m)
R. DEUSMIRA MARIA DE ALMEIDA	ENTRE R. JULIO DOMACOSKI E R. MONS. IVO ZANLORENZI	SANTA FELICIDADE	240
R. JEREMIAS MACIEL PERRETTO	ENTRE R. LOURIVAL MACIEL E FINAL DE RUA	SANTA FELICIDADE	245
R. NEIDE DARIF PALHANO	ENTRE R. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO E R. BARBARA CVINTAL	SANTA FELICIDADE	73
R. SALDANHA MARINHO	ENTRE R. BERNARDO STAVISKI E R. JOÃO STAVISKI	SANTA FELICIDADE	188
R. SUBTEN. ANTÔNIO PINTO PORTUGAL	ENTRE R. MARCANJO BIANCHINI E FINAL	SANTA FELICIDADE	130
R. TEREZA ZACOT NICCO	TODA A EXTENSÃO EM SAIBRO	SANTA FELICIDADE	70
R. VICENTE PAULO DOMAKOWSKI	ENTRE R. FELIX DOMACOSKI E FINAL DE RUA	SANTA FELICIDADE	124
R. NIWALDO ALBERTO BARÃO	ENTRE R. PROFª EDMEE NEAL ALGOUVER E R. LARANJEIRAS DO SUL	BOQUEIRÃO	271
R. FLÁVIO DALLEGRAVE	ENTRE R. CANADÁ E R. JOVINO DO ROSÁRIO.	BOA VISTA	100
R. AFONSO GONÇALVES ARANTES	ENTRE CÔRREGO NORTE BARIGUI E FINAL RUA	BOA VISTA	81
R. ALBERTO FILLA	ENTRE R. DOMINGOS ANTONIO MORO E FINAL RUA	BOA VISTA	160
R. MARIA GUSSO SFORZA	ENTRE R. OTALINO AMADEU DE SOUZA E JOSÉ RIBEIRO DE CRISTO	BOA VISTA	364
R. CASTRO STEFFANO	ENTRE R. ARCY NEVES E R. OLIVIO ZAGONEL	PORTÃO	62
R. NAIR FERRAZ CAZELLATO	ENTRE R. WALDOMIRO C. MATOS E R. ARTHUR M. IWERSEN	BOQUEIRÃO	174
RUA PROF. JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS	ENTRE R. ANTONIO REBELATTO E R. HIPÓLITO DA COSTA	BOQUEIRÃO	184
RUA ARIANE MARIA FRANÇA DE SOUZA	ENTRE AV. CANAL BELEM E R. ANITA N. MUELLER	CAJURU	117
RUA LEO DE ABREU MIRO	ENTRE R. ANGELO MASCHIO E R. VICENTE DE CRISTO	CAJURU	345
R. HORACY SANTOS	ENTRE R. WILSON DACHEUX PEREIRA E FINAL DE RUA	BOQUEIRÃO	132
R. ELIZABETH VICENTE	ENTRE R. ANGELO PIANARO E FINAL	SANTA FELICIDADE	276
R. VALENTIN BOSÁ FILHO	ENTRE R. BENJAMIM VALENTE E R. BENJAMIM ZAMPIERI PARIZI	SANTA FELICIDADE	105
<b>TOTAL</b>			<b>3441</b>

LOTE 2			
Rua	Trecho	Regional	Extensão (m)
RUA ANTONIO DUDA	ENTRE R. DOS PALMENSES E FINAL DA RUA	CIC	147
R. HELENA GRODZKI	ENTRE ESTRADA DO GANCHINHO E R. ANTONIO AUGUSTO DE BRITO	BAIRRO NOVO	243
R. ROBERTO OZÓRIO DE ALMEIDA	ENTRE CENTRO LOGÍSTICO E ROD. REGIS BITENCOURT	CIC	199
ROD. BR-116 - RÉGIS BITENCOURT	ENTRE ALÇA ACESSO À HASDRUBAL BELLEGARD E R. ROBERTO OZÓRIO DE ALMEIDA	CIC	558
R. AGENOR ANTÔNIO RODRIGUES	ENTRE R. CEL. JOAQUIM ANTONIO DE AZEVEDO E FINAL DA RUA	BAIRRO NOVO	130
R. ALBINÔ NIQUELE	ENTRE R. BORTOLO PELLANDA E FINAL DE RUA	BAIRRO NOVO	235
R. BORTOLO PELLANDA	ENTRE R. DILSON LUIS E FINAL DE RUA	BAIRRO NOVO	1075
R. CLÁUDIO JOSÉ PELLANDA	ENTRE R. ALBINÔ NIQUELE E FINAL DE RUA	BAIRRO NOVO	106
R. EXP. OCTÁVIO ZONTTA	ENTRE R. ANGELO GAI E FINAL DE RUA	BAIRRO NOVO	335
R. IRMÃ VITORINA MENEGETTI	ENTRE TRAV. AMARILDO DALAZUANA E FINAL DE RUA	BAIRRO NOVO	314
R. ANTÔNIO VOICIK (GOOGLE MAPS)	ENTRE R. JOEL CARZINO E R. JOÃO BATISTA ZAGONEL	PINHEIRINHO	107
<b>TOTAL</b>			<b>3449</b>

- 1.2 As obras deverão ser executadas de conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do respectivo orçamento básico, com o cronograma físico/financeiro básico, com o(s) Projeto(s) anexos a este Edital, bem como em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos da SMOP, do DNIT e do DER, e ainda do Caderno de Encargos da SETRAN para serviços de sinalização, quando previstos.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**CURITIBA**

- 1.2.1 O Caderno de Encargos da SMOP está disponível no site da PMC, na página de serviços da Secretaria de Obras Públicas, através do link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/estrutura/72>, ícone CADERNO DE ENCARGOS. Assim como poderá ser copiado em arquivo digital diretamente no Departamento de Pavimentação da SMOP.
- 1.2.2 O Caderno de Encargos da SETRAN, está disponível no site daquela Secretaria de Trânsito, [www.setran.curitiba.pr.gov.br](http://www.setran.curitiba.pr.gov.br), na aba TRÂNSITO, link SINALIZAÇÃO, Download CADERNO DE ENCARGOS SINALIZAÇÃO.pdf.
- 1.3 Os projetos encontram-se disponíveis para “download” no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação, ou poderão ser retirados, mediante apresentação de uma mídia digital, no Departamento de Pavimentação da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco – Curitiba – Paraná.
- 1.4 As informações, dúvidas ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Licitação, situada na Rua Emílio de Menezes, nº 450, bairro São Francisco – Curitiba, Paraná – por escrito, ou através do endereço eletrônico [licitacoessmop@curitiba.pr.gov.br](mailto:licitacoessmop@curitiba.pr.gov.br), até **05 (cinco)** dias úteis antes do recebimento das propostas.
- 1.4.1 As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 1.4 não serão respondidas.
- 1.5 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, pela Comissão de Licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento dos envelopes, diretamente à empresa que os solicitou e serão divulgados para consulta das demais empresas, através de publicação de Boletins de Esclarecimentos, no “Portal da Transparência” do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx>, onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação. As respostas aos esclarecimentos serão numeradas sequencialmente do número um em diante e consideradas incorporadas ao Edital.
- 1.6 Quaisquer adendos, modificações, alterações ou republicação do Edital, serão informados no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, no link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx>, onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.
- 1.7 É de total responsabilidade das empresas licitantes acompanharem diariamente, no “Portal da Transparência” do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx>, eventuais publicações de Boletins de Esclarecimentos, inclusive quanto a emissão de adendos, modificações, alterações ou republicação dos editais.
- 1.8 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, **relativos à presente licitação**, fornecidos por funcionários da PMC/SMOP, inclusive Membros da Comissão de Licitação, somente serão válidos se prestados por escrito.
- 1.8.1 Em hipótese alguma serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes, as informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente para o presente certame.

## **2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Somente poderão participar da presente Licitação empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto da Concorrência, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que apresentem a documentação relacionada no Anexo II



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

deste Edital, bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores.

- 2.2 Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, até o máximo de 30% (trinta por cento).
- 2.2.1 Serviços inerentes à pavimentação asfáltica como: drenagem; terraplenagem; pavimentação com base em brita graduada; e implantação de meio-fio não podem ser subcontratados. Somente serão passíveis de subcontratação os serviços de: execução de paisagismo; serviços elétricos e sinalização, até o limite estabelecido no item 2.2 supra.
- 2.2.2 A empresa contratada não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública do Município de Curitiba.
- 2.3 **Está impedido (a) de participar da licitação:**
- 2.3.1 o autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s), referente(s) à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;
- 2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.3.3 empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba;
- 2.3.4 nos casos dos subitens 2.3.1 e 2.3.2 não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e suas subsidiárias;
- 2.3.5 consórcio ou coligação de empresas;
- 2.3.6 empresa expressamente suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- 2.3.7 Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. A vedação a que se refere este item, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual. A infração às proibições contidas neste item será apurada para os fins previstos em lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 20 de março de 2023).
- 2.3.8 Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023)
- 2.3.8.1 A vedação a que se refere este item aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**CURITIBA**

- ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;
- 2.3.8.2 A infração às proibições contidas neste item será apurada para os fins previstos em lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2023);
- 2.3.9 Não poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.3.10 Não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, as empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2.3.11 Não poderão participar desta licitação microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.4 As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (**MODELO 2**), **acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das propostas, onde conste seu enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**
- 2.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.4.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma irregularidade quanto à documentação de habilitação (**somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista**), deverá fazer a devida ressalva na declaração de que trata o **MODELO 2** deste Edital.
- 2.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)
- 2.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.5 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no item 2.4 supra, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

### **3.0 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 Para participar das sessões de abertura dos envelopes, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante legal que poderá ser credenciado por carta credencial conforme **MODELO 1**, devidamente assinado por responsável legal da empresa, procuração ou por instrumento público em que se encontrem os necessários poderes de representação. **A CREDENCIAL É DOCUMENTO AVULSO E NÃO DEVE ESTAR INSERIDA EM NENHUM DOS ENVELOPES.**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 3.1 Caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.
- 3.2 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente, caso isso ocorra, as empresas envolvidas terão suas propostas recusadas pela Comissão de Licitação.
- 3.3 A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia, não implicará a desqualificação da proponente, mas farão com que esta fique sujeita às decisões tomadas pela Comissão de Licitação no decorrer dos trabalhos.
- 3.4 **Visando à agilização dos trabalhos, poderão estar presentes, no dia da abertura dos envelopes, os representantes legais, sendo facultada à empresa participante, na hipótese de não comparecimento dos mesmos, a apresentação da declaração de renúncia ao prazo recursal referente às fases classificatórias PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO, conforme modelos apresentados em anexo a este Edital (MODELOS nº 4 e 12).**
- 3.5 À Comissão de Licitação é facultado contatar as empresas licitantes para solicitar renúncia ao prazo recursal, caso não haja representante presente na sessão de abertura dos envelopes, fazendo constar, na respectiva ata da sessão, as decisões tomadas.
- 3.6 O representante nomeado deverá ter poderes para manifestar desistência dos prazos recursais e somente poderá se manifestar em nome de uma única empresa, assim como o representante legal.

#### **4.0 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 4.1 Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação, deverão ser protocolados até o horário e local indicados no presente Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo "**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**" e o segundo com o subtítulo "**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**", os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa, os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
LICITAÇÃO Nº CP/061/2023-SMOP/OPP  
(NOME DA EMPRESA)  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
LOTE Nº \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
LICITAÇÃO Nº CP/061/2023-SMOP/OPP  
(NOME DA EMPRESA)  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

- 4.1.1 **No caso de Licitação composta por mais de um lote de obras, a empresa Proponente deverá apresentar tantos ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS quantos forem os lotes que pretenda participar, ou seja, 01 (um) envelope para cada lote em que participe, e apenas 01 (um) ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.**
- 4.2 **O ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter, obrigatoriamente, os itens discriminados no **Anexo I**, deste Edital em 01 (uma) via, **com folhas numeradas e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou ressalvas, excluindo-se a declaração constante do **MODELO 2** deste Edital, para as empresas que não se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 4.2.1 Juntamente com os documentos que integram o ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentado, **em seu interior**, uma mídia digital (CD-ROM OU PENDRIVE) contendo os arquivos digitais (cópias fiéis) de todos os documentos que integram a proposta de preços, conforme ANEXO I deste Edital.
    - 4.2.1.1 De forma a facilitar e agilizar a conferência da(s) proposta(s) de preços pela Comissão de Licitação, na mídia digital (CD-ROM OU PENDRIVE) a ser apresentada, deverá constar um arquivo, **no formato Excel**, contendo a(s) planilha(s) de orçamento(s) da empresa.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 4.3 **O ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no **Anexo II**, deste Edital, em 01 (uma) via, **com folhas numeradas e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 4.3.1 Juntamente com os documentos que integram o ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá ser apresentada, **em seu interior**, uma mídia digital (CD-ROM OU PENDRIVE) contendo os arquivos digitais (cópias fiéis) de todos os documentos que integram os documentos de habilitação, conforme ANEXO II deste Edital.
- 4.4 A documentação poderá ser apresentada em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia mediante cotejo do original pela Comissão de Licitação durante a sessão de abertura dos envelopes, ou previamente por servidor da administração.
- 4.4.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1139, 05 de julho de 2023, será aceito documento com declaração de “confere com original” emitida por advogado constituído pelo licitante.
- 4.4.2 No caso de certidão obtida via internet, a mesma estará sujeita à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação.
- 4.5 Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo sensível (fac-símile), bem como não serão aceitos recibos de protocolos em substituição a documentos.
- 4.6 Será desclassificada ou inabilitada a empresa proponente que apresentar documentos ou propostas de preços em envelopes trocados.
- 4.7 Tanto a **Proposta de Preços** como as **Habilitações** deverão ser apresentadas grampeadas ou com dispositivos de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perda. De preferência **não** encadernadas ou com folhas coladas ou com garras.
- 4.8 Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, à exceção da(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) pelo CREA ou pelo CAU, se for o caso, e disposição em contrário estabelecida neste Edital.
- 4.9 Se no dia previsto para o recebimento dos envelopes não houver expediente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecido ao horário estabelecido.

## 5.0 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SANEAMENTO

- 5.1 Os envelopes contendo as propostas de preços (envelope nº 01) e os documentos de habilitação (envelope nº 02), deverão ser protocolados simultaneamente no **SERVIÇO DE PROTOCOLO da SMOP**, até a data e horário indicados na alínea “a”, do Preâmbulo deste Edital.
- 5.2 **Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto**, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão de Licitação que, no dia e horário apontados na alínea “b”, do Preâmbulo deste Edital, realizará a abertura dos envelopes nº 01, procedendo em seguida ao julgamento, conforme especificado neste Edital.
- 5.2.1 Sugerimos às empresas licitantes observarem o horário para entrega dos envelopes de Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação estabelecido no Preâmbulo do Edital, para que o recolhimento da Caução de Garantia de Proposta, **de que trata o item 21.4 deste Edital**, seja efetivado com tempo hábil junto ao Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, a fim de evitar a perda do horário para apresentação dos referidos envelopes.
- 5.2.2 Envelopes protocolados após o horário apontado na alínea “a”, do Preâmbulo deste Edital, não serão conhecidos pela Comissão de Licitação, fato este que constará em Ata, sendo os envelopes devolvidos intactos aos licitantes envolvidos.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 5.3 Não serão aceitas propostas abertas ou via FAX, E-MAIL ou CORREIO.
- 5.4 Salvo o disposto no item 5.7 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes nºs 01 e 02. No entanto, é facultada à Comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não altere a substância da proposta, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a Critério da Comissão de Licitação para: (Art. 85 § 3º da Lei Estadual 15.608/2007)
- 5.4.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.
- 5.4.2 Esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.
- 5.5 A licitante que apresentar sua proposta de preços ou qualquer um de seus documentos de habilitação com as falhas enumeradas no subitem 5.5.1, deverá saná-las em até **05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação.
- 5.5.1 São falhas passíveis de saneamento:
- falta de assinatura nos documentos ou na proposta de preços;
  - prazo de validade da proposta comercial inferior ao previsto no edital;
  - prazo de validade ou qualquer outra restrição que impeça a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (negativa ou positiva com efeitos de negativa) referidas no item 2.0 do **Anexo II** deste Edital, exclusivamente por micro empresas e empresas de pequeno porte, consoante disposições a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 155/2016;
  - não apresentação das mídias digitais (CD-ROM OU PENDRIVE), a que se refere os subitens 4.2.1 e 4.3.1 deste Edital;
- 5.6 A licitante que não cumprir o contido na notificação prevista no subitem 5.5 supra, estará sujeita a penalidade prevista no item 19.2 deste Edital sendo desclassificada ou inabilitada, conforme o caso.
- 5.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48, da Lei 8.666, de 21.06.93.
- 5.8 Será permitida a apresentação de atestados ou certidões de acervo técnico de obras ou serviços realizados sob o regime de subcontratação ou de subempreitada para comprovação da qualificação técnica operacional da empresa, neste caso, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá realizar diligências complementares, nos termos do § 3º, do Art. 43, da Lei 8.666, de 21.06.93, para verificar a existência da prestação efetiva dos serviços nos termos legais.

## **6.0 PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- 6.1 Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação (Artigo 85, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).
- 6.2 A Comissão de Licitação de posse dos envelopes contendo as “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” (envelope nº 1) e os “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” (envelope nº2) juntamente com os representantes das empresas presentes na sessão que assim o desejarem, rubricará os **envelopes nº 2** que contém os documentos de habilitação e procederá à abertura dos **envelopes nº 1** que contém as propostas de preços.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 6.3 No local, data e horários apontados no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação **receberá o CREDENCIAMENTO de cada um dos representantes das empresas licitantes** e processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência:
- a) Abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS** submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos membros da Comissão, bem como dos representantes das empresas participantes, presentes na sessão, se assim o desejarem;
  - b) Análise das propostas de preços, verificando se estão em conformidade com todas as exigências estabelecidas no Edital, inclusive quanto ao preço máximo estimado, desclassificando aquelas incompatíveis;
  - c) Classificação das Propostas pela Comissão de Licitação, com divulgação do resultado das empresas classificadas com os respectivos valores de suas propostas e, se for o caso, as empresas desclassificadas, consignando em ata se presentes todos os representantes das empresas licitantes e que renunciem o prazo recursal e/ou que tenham apresentado a declaração do MODELO nº 4;
  - d) A critério da Comissão de Licitação, a sessão pública de que trata a alínea “a” supra, poderá ser suspensa, para, reservadamente, realizar uma análise mais detalhada das propostas de preços, devendo ser consignado tal decisão na ata da referida sessão. Neste caso, a divulgação do resultado do julgamento da Classificação das Propostas, se dará na forma do item 6.7 deste Edital;
  - e) Devolução dos **ENVELOPES Nº 02 - HABILITAÇÃO**, aos representantes das empresas desclassificadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
  - f) Abertura dos ENVELOPES Nº 02 - HABILITAÇÃO, **das empresas classificadas nos 03 (três) primeiros lugares**, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes; (Art. 85, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007), submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos membros da Comissão, bem como dos representantes das empresas participantes, presentes na sessão, se assim o desejarem;
  - g) Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
  - h) Julgamento da Habilitação pela Comissão de Licitação, com divulgação da empresa vencedora.
- 6.4 Em qualquer fase da licitação, a Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos e informar o dia, hora e local em que os mesmos serão reiniciados, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância, aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.
- 6.5 Das reuniões de abertura dos **envelopes nº1 e nº2**, serão lavradas Atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Licitação e representantes das empresas participantes, presentes na sessão.
- 6.6 Os envelopes de nº 2 (Habilitação), das empresas DESCLASSIFICADAS ficarão à disposição das mesmas junto a Gerência de Licitações da SMOP para devolução e, caso não sejam retirados em até **10** (dez) dias após a divulgação do resultado da licitação, serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento.
- 6.7 Efetuado o julgamento por parte da Comissão de Licitação, tanto das propostas como dos documentos de habilitação, o resultado será divulgado mediante afixação de aviso no “Quadro de Editais” da sede desta SMOP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, comunicado através dos



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

meios de comunicação à distância (e-mail), e publicado no “Portal da Transparência” do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através de consulta no link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

## 7.0 DISPOSIÇÕES REFERENTE À PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Para elaboração da proposta de preços a empresa proponente deverá observar rigorosamente, quando for o caso, as Especificações de Materiais e Serviços e Detalhes Diversos, bem como os respectivos projetos que poderão ser consultados/adquiridos no local indicado no item 1.3 deste Edital.
- 7.2 Com o intuito de padronizar a forma de apresentação das propostas, de se evitar erros de preenchimento, inclusões e exclusões de linhas e/ou colunas na(s) planilha(s) orçamentária(s) e de facilitar o preenchimento das mesmas pelas proponentes, a Administração Municipal está disponibilizando no site da PMC, juntamente com os documentos da Licitação, a Planilha Eletrônica do Orçamento Básico da Licitação no formato Excel.
- 7.2.1 Conforme subitem 4.2.1 e 4.2.1.1 deste Edital, a proponente deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, uma mídia digital (CD-ROM OU PENDRIVE) com os arquivos digitais (cópias fiéis) dos documentos que integram o ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS). Nesta mídia deverá constar ainda o arquivo eletrônico, **no formato Excel**, da Planilha do Orçamento preenchida conforme item 7.2.
- 7.3 A empresa proponente deverá apresentar um orçamento definitivo contendo cotação para todos os itens especificados no orçamento básico apresentado em anexo a este Edital, compreendendo especificações dos serviços, quantidades, preços unitários e globais, devidamente assinado, sob carimbo, pelo Responsável Legal e por um Responsável Técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número de registro no CREA). Os preços unitários deverão ser apresentados com **02** (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas **02** (duas) casas decimais, truncando e eliminando sempre a **3ª** (terceira) casa decimal, independente da aproximação.
- 7.4 Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em suas propostas.
- 7.5 Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.
- 7.6 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

a)	examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
b)	considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, inclusive que tomou conhecimento e entende a aplicação, se for o caso, de mais de um valor de BDI no mesmo orçamento devido as diferentes alíquotas de ISS para cada serviço a ser executado, conforme orientação da SMF.
c)	adotou alíquotas dos impostos conforme legislação vigente e regime tributário a que pertence, considerou conforme opção a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), Lei 13.161/2015 de 31 de agosto de 2015.
d)	sendo vencedora da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas fases;
e)	tomou conhecimento e aceitou todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos, sujeitando-se à fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP;
f)	que têm conhecimento das penalidades que estão sujeitas caso forneçam informações falsas ou descumpram quaisquer itens do presente Edital;



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 7.7 A proposta terá prazo de validade, de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data estabelecida para a entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo da SMOP, mencionada no Preâmbulo deste Edital (alínea a). Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93).
- 7.7.1 Em casos excepcionais, a Comissão de Licitação poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.
- 7.8 Para fins de elaboração da proposta de preços, no que tange ao seu **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas** e aos seus **Encargos Sociais**, as licitantes devem levar em consideração as disposições dos itens 7.8.1 e 7.8.2 e seus subitens:
- 7.8.1 Para compor seu **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**, para Obra e Serviços de Engenharia e para Fornecimento de Materiais e Equipamentos, **este último quando utilizado**, a licitante deverá levar em consideração que somente será admitido em sua composição exclusivamente os seguintes itens: a) Administração Central; b) Seguro e Garantia; c) Risco; d) Despesas Financeiras; e) Lucro; f) Tributos (COFINS, PIS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre a receita Bruta, conforme o caso), observado o que segue:
- 7.8.1.1 Para os percentuais propostos para a taxa de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas que extrapolarem, para mais OU para menos, os limites estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, será exigida justificativa da empresa que será analisada pela Comissão de Licitação. Poderão ser solicitados documentos complementares a fim de verificar se os valores informados são aceitáveis;
- 7.8.1.2 Na hipótese do item 7.8.1.1, caso a licitante não consiga justificar ou demonstrar através da documentação solicitada pela Comissão de Licitação que os valores informados estão corretos, a proposta será considerada inexecutável e a licitante será desclassificada do certame;
- 7.8.1.3 As incidências por item componente do BDI devem observar o disposto abaixo:

ITEM COMPONENTE DO BDI	%
Administração Central	variável
Seguro e Garantia	variável
Risco	variável
Despesas Financeiras	variável
Lucro	variável
<b>TRIBUTOS (*)</b>	conf. regime tributário
COFINS	conf. regime tributário
PIS	conf. regime tributário
ISS	conf. regime tributário
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	conf. regime tributário

(\*) TRIBUTOS

- Adotar na composição do BDI, as alíquotas do **COFINS** e **PIS** observando o regime tributário da empresa. O regime de incidência cumulativo é aplicável aos empreendimentos que se enquadram no



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

conceito de 'obras de construção civil' com percentuais de 3,00% e 0,65% respectivamente (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário), com exceção para as empresas optantes pelo regime fiscal do Simples Nacional.

- Adotar, na composição do BDI, percentual de **ISS** compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, (ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário).
- **Atentar para a ocorrência de alíquotas diferenciadas do ISS para os serviços que compõem o orçamento básico, desta forma resultando em percentuais de B.D.I, igualmente diferenciados que deverão ser aplicados.**
- As alíquotas específicas por tipo de serviço utilizadas para cálculo dos B.D.I's aplicados nos serviços componentes do orçamento básico, encontram-se detalhados no orçamento e no item 7.12 deste Edital de Licitação.
- Sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (**CPRB**) observar a Lei 13.161/2015 de 31 de março de 2015. Este tributo incide na composição do BDI, para as empresas optantes pela desoneração da folha de pagamentos.
- As empresas enquadradas no Regime de Tributação Diferenciado do Simples Nacional devem prever percentuais dos tributos PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher e de acordo com os percentuais previstos na legislação conforme Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.1.4 Para o cálculo do BDI a empresa deverá utilizar-se da metodologia apresentada na fórmula abaixo:

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + AC+S+R) (1+DF) (1+L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\}$$

**Onde:**

**AC** = Taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

**S** = Taxa representativa dos seguros e garantias;

**R** = Taxa representativa dos riscos;

**DF**= Taxa representativa das despesas financeiras;

**L**= Taxa representativa do lucro;

**I**= Taxa representativa dos impostos.

**Observação:** As taxas dos componentes do BDI antes de serem inseridas na fórmula devem ser transformadas em centésimos, ou seja, divididas por 100.

Exemplo hipotético: AC= 5%       $\Rightarrow$       Aplicar na fórmula = (5/100) = 0,05.

7.8.1.5 Administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária da obra, **ficando vedada sua inclusão na composição do BDI;**

7.8.1.6 No detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, **fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado,** tais como IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida à faixa de admissibilidade de 20 a 30% (vinte a trinta por cento);

7.8.1.7 Para os itens da planilha orçamentária com previsão de isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços, prevista no Art. 85, inciso V, da Lei Complementar nº 40/2001 e com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 48/2003, para a prestação de serviços previstos nos subitens **7.02** e **7.05** da Lista



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Prefeitura Municipal de Curitiba, suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, **fica, nestas hipóteses, vedada à inclusão do imposto no BDI – Benefícios e Despesas Indiretas da empresa**, conforme abaixo transcrito:

- a) *“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”*
- b) *“7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”*

7.8.1.8 A isenção prevista no dispositivo citado no subitem 7.8.1.7 supra, não é extensiva aos prestadores de serviços de engenharia consultiva e de serviços auxiliares ou complementares à construção civil, hipótese em que o imposto poderá compor o BDI da empresa;

7.8.1.9 A empresa deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, **caso solicitado**, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente, apresentar consulta da Situação Cadastral no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

7.8.2 Quanto aos seus **Encargos Sociais**, a licitante deverá levar em consideração que as tabelas a serem apresentadas, tanto para HORISTA quanto para MENSALISTA, deverão seguir os modelos apresentados, sempre em consonância com a legislação vigente. Para as empresas optantes pela não desoneração da folha de pagamento, deverá ser aplicada a Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento na composição dos Encargos Sociais em sintonia com o enquadramento sindical, a gestão administrativa da proponente, e a hipótese em que a empresa se enquadre no Regime do SIMPLES Nacional.

7.8.2.1 Como a Lei 13.161/2015 faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, para formulação da proposta, a licitante deverá optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos no citado diploma legal.

7.9 No prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado final deste certame, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das penalidades cabíveis, **como complemento da sua proposta de preços, SOMENTE a empresa vencedora da licitação deverá apresentar, em papel e mídia eletrônica, a Composição Detalhada do seu BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, Composição Detalhada dos seus Encargos Sociais (Horista e Mensalista)**, bem como deverá apresentar as **Composições de Preços Unitários**, para avaliação e deliberação da Comissão de Licitação que poderá demandar análise da Unidade Técnica e Composição de Custos – UTACC/SMOP.

7.9.1 Juntamente com os documentos referidos no item supra, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ainda:

7.9.1.1 A **COMPROVAÇÃO DA DATA BASE** com apresentação de DECLARAÇÃO assinada pela **empresa** quanto as categorias e respectivos sindicatos representativos de todos os trabalhadores envolvidos no objeto, conforme **MODELO nº 16**.

7.9.1.2 **DECLARAÇÃO** quanto a opção da desoneração da Folha de Pagamento (Lei nº 13.161/2015 de 31/08/2015), conforme **MODELO nº 15** apresentado junto ao Edital;

7.9.1.3 No caso de ser optante pelo Regime Tributário Simples Nacional, deverá apresentar o Programa Gerador do Documento de arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Simples Nacional, acompanhado de DECLARAÇÃO emitida pelo Contador da empresa, identificando em qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do Regime do Simples Nacional a empresa está sujeita.

- 7.10 Serão passíveis de correções as composições do BDI e dos Encargos Sociais que se enquadrarem nas seguintes situações:
- Erro de algoritmo de cálculo, que compreende a sequência finita e ordenada de instruções, ou seja, cálculos aritméticos nas fórmulas pré-estabelecida tanto da composição dos encargos sociais como na fórmula do B.D.I.;
  - Irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trazer vantagem, nem implica em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o erro apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública (RMS nº 23.714/DF / STF, 1ª T, em 5/9/2000).
- 7.11 Independente se houver solicitação prevista no item 8.3 deste edital, **a empresa vencedora** da licitação **deverá apresentar**, no mesmo prazo estabelecido no item 7.9 supra, a(s) **“PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”** dos itens onde os preços unitários não constam em tabelas oficiais (SINAPI/SICRO/PMC-SMOP).
- 7.11.1 A composição de Preços Unitários deverá destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da proposta, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários e materiais, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto executivo da obra e deverá ser apresentada conforme **MODELO nº 14**, deste Edital.
- 7.11.2 Apresentadas as Composições de Preços Unitários, estas serão objeto de análise pela Unidade Técnica de Análise e Composição de Custos da SMOP, a qual poderá **se for o caso**, sugerir adequações das mesmas desde que não altere o valor global da proposta de preços da licitante. Somente será aceita alteração para menor do valor global da proposta, observado o princípio da economicidade.
- 7.11.3 As composições de custos dos preços unitários que não constam em tabelas oficiais (SINAPI/SICRO/PMC-SMOP), que deram origem aos preços unitários constantes do orçamento básico apresentado pela Administração, fazem parte integrante do Anexo XIV do Edital.
- 7.12 Serão conferidas as Composições de B.D.I., as Composições de Encargos Sociais e as Composições de Preços Unitários, apresentadas pela empresa vencedora.
- 7.12.1 **Como condição para homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora**, caso seja(m) constatado(s) erro(s) na(s) composição(s) apresentada(s), esses deverão ser corrigidos pela empresa. Havendo erros que não são passíveis de correções nos termos do item 7.10 supra, a proposta será rejeitada e o procedimento não será homologado. Neste caso, será solicitado a apresentação da documentação para a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma proposta seja considerada correta e válida, para posterior homologação.
- 7.13 Na elaboração do orçamento básico da Administração foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais e Alíquotas do ISS, cujos demonstrativos encontram-se em anexo a este Edital:
- 7.13.1 **BDI** para Serviços de **20,35%** (vinte virgula trinta e cinco por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**, com alíquota de **00,00%** (zero por cento) de ISS;
- 7.13.2 **ENCARGOS SOCIAIS** para **HORISTA** de **117,00%** (cento e dezessete por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**CURITIBA**

7.13.3 **ENCARGOS SOCIAIS** para **MENSALISTA** de **72,68%** (setenta e dois virgula sessenta e oito por cento), considerando o regime **sem desoneração da folha de pagamento**;

## **8.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 8.1 No julgamento das propostas serão observados os valores globais propostos para a execução do objeto licitado, sendo esta licitação do tipo “**MENOR PREÇO**”, bem como serão observados os termos da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores.
- 8.2 A Comissão de Licitação fará a conferência dos orçamentos apresentados pelas empresas licitantes. Havendo erros aritméticos os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos conforme ocorrer, **reservando-se à Comissão de Licitação o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento**, observado os seguintes critérios:
- 8.2.1 Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.
- 8.2.2 Existindo discrepância entre o preço unitário e o preço total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso o preço total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido, desde que este não ultrapasse o preço unitário máximo previsto no orçamento da Administração Pública Municipal.
- 8.3 Quando julgar necessário e a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar da(s) licitante(s) a(s) “Planilha(s) de Composição(s) de Preço(s) Unitário(s)”, seja de um ou mais itens que compõe o orçamento da licitante, para análise de sua viabilidade, mediante a comprovação de que os preços dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da proposta. A composição de Preços Unitários deverá destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários, materiais operacionais e percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto executivo da obra e deverá ser apresentada conforme **modelo fornecido em anexo ao Edital** e deverá ser entregue por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecuibilidade da proposta de preço e a mesma será rejeitada, acarretando a sua desclassificação.
- 8.4 Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.
- 8.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1 Constatada a ocorrência de empate ficto (§ 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e uma vez superada a fase recursal do julgamento das propostas, será oportunizada à microempresa ou à empresa de pequeno porte melhor classificada, a faculdade de oferecer proposta, no prazo de 1(um) dia útil, contados da notificação, com preço inferior ao menor preço apresentado o que, ocorrendo, conduzirá a classificação dessa em primeiro lugar e caso seja habilitada, será declarada vencedora do objeto em seu favor;
- 8.5.2 Se essa não tiver interesse ou caso essa venha a ser inabilitada ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, deverão ser convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Federal nº123/2006, alterada pelas



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Leis Complementares Federal nº 147/2014 e nº 155/2016, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo, sob pena de preclusão;

- 8.5.3 A não apresentação da nova proposta, caracterizará desinteresse por parte da(s) empresa(s) em utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, por mais que tenha(m) apresentado a Declaração de Enquadramento na Lei 123/2006, referida no MODELO nº 2 do Edital, sendo considerado precluso seu direito;
- 8.5.4 No caso de empate (real) entre microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares Federal nº 147/2014 e nº 155/2016, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro apresentará nova proposta;
- 8.5.5 Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta será declarada vencedora do objeto, caso seja habilitada;
- 8.5.6 Esses critérios, somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada inicialmente por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.5.7 A nova proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, os itens discriminados no **Anexo I**, deste Edital;
- 8.5.8 O envelope com a nova proposta deverá ser lacrado e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa, os seguintes dizeres:

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS LICITAÇÃO Nº CP/061/2023-SMOP/OPP (NOME DA EMPRESA) <b>PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006</b> <b>LOTE Nº</b></p>
---

- 8.5.9 A nova proposta de preços deverá ser entregue diretamente para a Comissão de Licitação em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convocados, que, na data, hora e local indicados na notificação mencionada no item 8.5.1, se reunirá para abertura do referido envelope, ou, ainda, poderão ser convocados durante a sessão de abertura das propostas, desde de que ocorra a situação mencionada na alínea “c” do item 6.3 do Edital, ocasião em que serão informados a data, horário e local para realização do ato.
- 8.6 No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação deverá observar o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº. 8.666/1993, para definição da empresa vencedora. Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio entre as mesmas, em sessão pública para a qual as licitantes serão previamente convocadas.
- 8.7 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**
- a) não atenderem a qualquer disposição deste Edital, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o **Anexo I** deste Edital;
  - b) propuserem preço global superior ao estabelecido pela Administração Pública Municipal;
  - c) contiverem preço(s) unitário(s) superior(s) ao(s) estabelecido(s) pela Administração Pública Municipal, **assim considerado os preços unitários calculados com BDI**;
  - d) contiverem valor global inexequível ou preços unitários inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através das “Planilhas de Composição de Custos”, observado o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores;
  - e) que deixar de cotar qualquer item de serviços previstos no orçamento da Administração Pública Municipal;
- 8.8 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 8.8.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela SMOP;
- 8.8.2 Valor do orçamento previamente estimado pela SMOP.
- 8.9 A Comissão de Licitação promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 8.10 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.11 **SERÃO INABILITADAS AS EMPRESAS QUE:**
- a) não atenderem a qualquer disposição deste Edital, bem como aos itens que compõem os documentos de habilitação, conforme dispõe o **Anexo II** deste Edital.
- 8.12 No julgamento da Licitação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à Proposta de Preços, a Documentação de Habilitação e aos demais constantes deste Edital, será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor Preço Global Proposto para a execução dos serviços.

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 É facultado a qualquer licitante formular manifestações ou protestos, por escrito, relativamente a outra licitante ou ao transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos, entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do artigo 335 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).
- 9.2 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, nos casos de:
- I - Julgamento das propostas.
- II - Habilitação ou inabilitação da licitante.
- III - Anulação ou revogação da licitação.
- 9.3 Se houver interposição de recurso os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no § 3º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.5 Caso os participantes não renunciem ao prazo recursal sobre os atos praticados no certame, será aberto prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para sua interposição.
- 9.6 Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo as demais licitantes, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para contrarrazões, sobrestando-se a remessa do processo à autoridade competente.
- 9.7 Os recursos interpostos deverão ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes n.º 450 - Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas) dos dias úteis.
- 9.7.1 Serão aceitos recursos e contrarrazões enviados para o seguinte endereço eletrônico: [licitacoessmop@curitiba.pr.gov.br](mailto:licitacoessmop@curitiba.pr.gov.br), desde que o envio do e-mail ocorra dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis e do horário das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) dos dias úteis, bem como sejam cópias fiéis dos originais, devidamente assinadas, e substituídos por estes no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, mediante registro no Protocolo da SMOP.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 9.8 Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à autoridade competente.

## 10.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as condições estabelecidas no item 4.0 das “Condições de Contrato”, correspondente ao **Anexo IV**, o qual faz parte integrante deste Edital, como se nele estivesse integralmente reproduzido. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa Contratada, independente de cessão de crédito a terceiros.

## 11.0 PREÇOS

- 11.1 Os preços deverão ser cotados em moeda oficial vigente no país, devendo ser definitivos, e com todas as despesas e encargos inclusos. No caso de haver necessidade de qualquer alteração ou ajuste de preço unitário não previsto, será observado o disposto no item 3.0 das “Condições de Contrato”, correspondente ao **Anexo IV**, que faz parte integrante deste Edital, como se nele estivesse integralmente reproduzido.

## 12.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1 O prazo da prestação dos serviços e o prazo de vigência da contratação, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, são os a seguir relacionados, contados a partir da data da Ordem de Serviço e da Assinatura do Termo de Contrato, respectivamente. No tocante a este aspecto, deverá ser observado o disposto nos itens 8.0 e 9.0 das “Condições de Contrato”, correspondente ao **Anexo IV**, que faz parte integrante deste Edital como se aqui estivesse integralmente reproduzido.

LOTE Nº	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO
01	<b>240 (duzentos e quarenta) dias</b> contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais.	<b>420 (quatrocentos e vinte) dias</b> consecutivos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos excepcionais, desde que atendidos os requisitos legais.
02	<b>240 (duzentos e quarenta) dias</b> contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais.	<b>420 (quatrocentos e vinte) dias</b> consecutivos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos excepcionais, desde que atendidos os requisitos legais.

- 12.2 No que tange ao prazo de vigência do contrato, será observado o que segue:
- 12.2.1 Caso a assinatura do Termo de Contrato venha a ser realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.
- 12.2.2 Caso a assinatura do Termo de Contrato venha a ser realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

## 13.0 DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

- 13.1 Para a prestação do objeto deste Edital, será firmado contrato entre a empresa vencedora e o Município de Curitiba, de acordo com a “Minuta do Termo de Contrato”, **Anexo V** deste Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos, as “Condições de Contrato” (**Anexo IV**), o presente Edital e a proposta da empresa vencedora.
- 13.2 Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto desta licitação venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

validade da proposta, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, à suspensão do direito de participar de licitações durante o prazo de 06 (seis) meses, bem como poderá sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

- 13.3 A empresa contratada deverá, durante toda a vigência da contratação, manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.
- 13.4 A Gestão do Contrato ficará a cargo do(s) profissional(s) indicado(s) na “Minuta do Termo de Contrato”, **Anexo V** deste Edital.
- 13.5 Em atenção ao contido na observação do item 3.1 do ANEXO II deste Edital, as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação, **como condição para assinatura do termo de contrato**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA.
- 13.6 A empresa contratada se obriga a fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis depois de assinado o contrato e como condição para emissão da respectiva ordem de início dos serviços, as planilhas de composição de custos unitários, de todos os itens que compõe o orçamento da obra ou do serviço e, caso não atendida a solicitação, será considerado inadimplemento contratual passível de aplicação de penalidade por parte do contratante tendo em vista o contido no Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA Nº 8671 de 2018 do TCE-PR.
- 13.6.1 Quando for o caso e a seu exclusivo critério, o Gestor do Contrato poderá dispensar a apresentação de todas as composições de custos unitários, devendo, neste caso, o Gestor do Contrato identificar na planilha do orçamento quais os itens que deverão ser apresentadas suas composições pela empresa contratada.
- 13.7 A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **14.0 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1 A empresa a ser contratada ficará obrigada a depositar junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, por ocasião da assinatura do contrato, a título de garantia da execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente no País, Títulos da Dívida Pública, com data de resgate de até 10 anos, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato. No que diz respeito a este item, deverão ser observadas as disposições do item 5.0 das “Condições de Contrato”, correspondente ao **Anexo IV**, que faz parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidas.

#### **15.0 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 15.1 As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a empresa vencedoras da licitação, correrão à(s) conta(s) da(s) dotação(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s).
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – R\$ 24.288.932,83**  
 - 11001.15451.0006.1120.449051.0.2.000 – R\$ 12.961.754,37  
 - 11001.15451.0006.1120.449051.0.2.000 – R\$ 11.327.178,46

#### **16.0 PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

- 16.1 A contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, como também os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

- 16.2 Cabe ao Município exigir da empresa Contratada o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida de cautela, obras ou serviços ou parte destes. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- 16.3 Os Equipamentos de Proteção Individual, fornecidos aos empregados, deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da empresa contratada.
- 16.4 A empresa contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº 3214 de 08/06/78, Normas Reguladoras - NR de nº 01 a 28 e em especial as NR de nº 04, 05, 06, 07, 10, 18, 23 e 24, quando for o caso, bem como a NR 35 quando o objeto contemplar trabalho em altura.
- 16.5 A empresa contratada só estará autorizada a executar obras e ou serviços para o Município de Curitiba com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 16.6 A empresa contratada não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo e analisados os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 16.7 As obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das Normas Regulamentadoras – NR: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24, NR 33 e NR 35, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles.
- 16.8 Para obras elétricas a empresa Contratada, antes de iniciar a obra, deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, o prontuário contendo uma cópia do registro e/ou contrato de trabalho dos profissionais, uma cópia dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados neste edital, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, devendo estes documentos durante o período da obra ficar a disposição da fiscalização.
- 16.9 Obriga-se a empresa Contratada atender as seguintes disposições:
  - 16.9.1 Fornecer a todos os empregados os equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;
  - 16.9.2 Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os de Proteção Coletiva - EPC;
  - 16.9.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
  - 16.9.4 Instruir os seus empregados, mediante ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
  - 16.9.5 Zelar pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não se eximir de qualquer responsabilidade a respeito;
  - 16.9.6 Observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos na



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6514, de 22/12/77, e conforme normas específicas contidas no Manual de Obras Contratadas e Manual de EPI, que se encontram a disposição dos interessados no endereço eletrônico: (<http://rh24h.curitiba.pr.gov.br/SaudeOcupacional/EpiPorAtividade.asp>)

- 16.9.7 Tomar providências de imediato para o cumprimento das exigências feitas pela Contratante. Para casos específicos a fiscalização da Contratante poderá conceder o prazo de 48 horas para cumprimento das exigências, sendo que este prazo poderá ser prorrogado no máximo até 15 dias para o integral cumprimento. Decorrido o prazo descrito, o Município, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar as penalidades previstas no item 6.0 do **Anexo IV** “Condições de Contrato”, inclusive rescindir o Contrato;
- 16.9.8 Solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em obras e/ou serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária;
- 16.9.9 Manter em todos os locais das obras um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho e especificações do Manual de Obras Contratadas da SMOP. No caso da obra ou serviço ser executado em via pública além das regras de segurança de trabalho deverão ser observadas as regras de trânsito.
- 16.9.10 Elaborar e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimento com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.
- 16.9.11 Fornecer cópia dos seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA**, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** – (NR 7); Atestado de Saúde Ocupacional – **ASO**, Ordens de Serviço e Mapas de Risco.
- 16.10 Regras específicas que devem ser avaliadas pela fiscalização, em conformidade com o objeto do contrato, quanto à necessidade ou não de serem exigidas da Contratada:
- a. Equipamentos e máquinas devidamente aterrados;
  - b. Proteção correta das partes energizadas;
  - c. Dispositivos de desligamento e manobras sinalizados;
  - d. Cabeamento elétrico condicionado a eletrodutos e leitos;
  - e. EPC e EPI nas cabines de manobras de energia;
  - f. Curso de primeiros socorros para eletricitistas – comprovante;
  - g. Programa de manutenção periódica para automotivos – comprovação de implantação de programa de máquinas e equipamentos terceirizados;
  - h. Sinalização de carga máxima em equipamentos de movimentação de cargas;
  - i. NR-12 – espaços mínimos de movimentação de materiais e de partes móveis de máquinas e equipamentos;
  - j. Corredores de circulação no mínimo com 1,20 metros;
  - k. Máquinas e equipamentos com dispositivos de parada rápida;
  - l. Máquinas e equipamentos com chave geral e ao alcance do operador;
  - m. NR -15 – Levantamento ambiental em higiene ocupacional;
  - n. Laudos de avaliação – Ruído, calor;
  - o. NR-17 – Existência de laudo ergonômico para os postos de trabalho atualizado e arquivado;
  - p. Transporte e movimentação de peças e materiais são realizados sem comprometer a saúde dos trabalhadores;
  - q. Proteção contra intempéries nos trabalhos a céu aberto;
  - r. Formação de brigadistas / socorristas;
  - s. Equipamento anti-incêndio;
  - t. NR-24 – Limpeza e conservação dos vestiários e sanitários;
  - u. Sinalização e informações conforme NR-26.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## 17.0 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 Como condição para emissão da Ordem de Serviço, **sob pena de inadimplemento contratual**, a empresa vencedora da Licitação deverá apresentar ao Gestor do respectivo Contrato, para aprovação da Diretoria do Departamento competente da SMOP, os seguintes documentos:
- a) o Plano de Trabalho para execução dos serviços, atendendo no mínimo, ao estabelecido nas “ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO” apresentado no **Anexo IX** deste Edital;
  - b) com base no Cronograma “Físico-Financeiro Básico” apresentado no **Anexo XI**, deste Edital, a empresa deverá apresentar, de forma detalhada e com previsão de todos os itens que compõe o orçamento básico da licitação, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado compatibilizado com o proposto no Plano de Trabalho, que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte da Administração, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo cronograma físico-financeiro da empresa.
- 17.2 Aprovados o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro e, depois de verificado o atendimento do item 17.3 abaixo, o Departamento competente da SMOP irá emitir a respectiva Ordem de Serviço.
- 17.2.1 O Plano de Trabalho poderá ser alterado/corrigido/modificado durante a execução das obras ou dos serviços mediante ajustes entre as partes.
- 17.2.2 Qualquer alteração no cronograma físico financeiro só poderá ocorrer com a anuência da Administração, em decisão motivada.
- 17.2.2.1 Ocorrendo o disposto no subitem anterior, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável pela referida readequação.
- 17.3 Quando da emissão da Ordem de Serviços deverá a CONTRATADA providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT relativa à obra, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição no CREA ou CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro no CREA ou CAU e a “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela Contratante.
- 17.3.1 Em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, se for o caso, os seguintes documentos: os respectivos alvarás, licenças, autorizações, outorgas, estudos junto aos órgãos competentes.
- 17.4 A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – GRCC, de acordo com as Legislações pertinentes estabelecidas nos quadros 01 e 02 do **Anexo VIII**.
- 17.5 A empresa contratada deverá elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Curitiba, um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022, bem como em conformidade com o “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL”, correspondente ao **Anexo VII** deste Edital. O referido projeto deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 17.6 A empresa contratada deverá ainda elaborar e apresentar, por ocasião da última medição, para o Gestor do Contrato e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório detalhado demonstrando como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da obra.
- 17.7 A empresa Contratada, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da SMOP, relatório fotográfico da situação anterior à obra/serviço de engenharia em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 17.8 A empresa contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, quando da conclusão das obras, “As Built”, ou seja, um relatório que venha a refletir as condições finais da obra, contemplando os desenhos dos projetos, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão da obra/serviço de engenharia em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.

## 18.0 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1 O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado a(o) Presidente da Comissão de Licitação.
- a) Por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do § 1º, do Art. 41, da Lei de Licitações 8.666/93;
- b) Por qualquer interessado em participar da licitação em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, nos termos do Parágrafo 2º, do Art. 41, da Lei de Licitações 8.666/93.
- 18.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 18.3 As impugnações deverão ser protocoladas no “SERVIÇO DE PROTOCOLO” da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes n.º 450 - Bairro São Francisco - Curitiba – Paraná ou encaminhada através do e-mail: [licitacoessmop@curitiba.pr.gov.br](mailto:licitacoessmop@curitiba.pr.gov.br), com cópia para o e-mail: [bkureke@curitiba.pr.gov.br](mailto:bkureke@curitiba.pr.gov.br).

## 19.0 IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE - PENALIDADES

- 19.1 A licitante que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 19.2 A licitante estará sujeita, às penalidades previstas no item 19.3 abaixo, quando:
- I – prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II – não manter sua proposta;
- III – oferecer declaração falsa;
- IV – apresentar documento falso;
- V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;
- VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 19.3 As condutas previstas no item 19.2 supra, submeter-se-ão às seguintes penalidades:
- I – advertência na hipótese prevista no inciso I, do item 19.2;
- II – multa no valor estimado para a contratação, nos seguintes percentuais:
- II a – de 0,2% no caso do inciso VII, do item 19.2;
- II b – de 0,5% no caso do inciso III, do item 19.2;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- II c – de 1% nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 19.2;  
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba pelo prazo de até 2 (dois) anos quando praticada a conduta prevista no inciso II, do item 19.2;  
IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da lei 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 19.2.
- 19.4 O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93.
- 19.5 O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante, **quando incursa nas hipóteses sujeitas a declaração de inidoneidade**, será instaurado mediante autorização do Secretário Municipal de Obras Públicas – SMOP.
- 19.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.3 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.
- 19.7 A competência para aplicar a penalidade prevista no inciso IV do item 19.3 supra, inclusive quando cumulado com a pena de multa, pertence exclusivamente ao Secretário Municipal de Obras Públicas – SMOP.
- 19.8 Para as penalidades previstas no item 19.3 supra, exceto nas hipóteses sujeitas a declaração de inidoneidade, a competência para autorizar a instauração do procedimento administrativo será da Comissão de Licitação mediante notificação ao licitante e para aplicar a sanções previstas, será do Secretário Municipal de Obras Públicas – SMOP ou do Superintendente da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, se houver expressa subdelegação.

## 20.0 PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 20.1 Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal n.º 8.420/2015, no que couber e Decreto Municipal n.º 1.671/2019, sendo que constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 21.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A participação nesta Concorrência importa à empresa proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “Condições de Contrato” e na “Minuta do Termo de Contrato, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 21.2 A empresa proponente deverá apresentar declaração (**MODELO nº 7**), indicando Profissional com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado para atuar como **Responsável Técnico** das obras, cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à obra em questão.
- 21.2.1 Será vedada a indicação de um mesmo Profissional para as atribuições de Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas;
- 21.2.2 Deverá ser apresentada declaração (**MODELO nº 8**), assinada pelo profissional indicado, autorizando sua inclusão na equipe técnica da obra.
- 21.3 O Profissional a que se refere o item 21.2 supra, não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de “Propostas de Preços” e de “Habilitação”. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato de empreitada que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Emprego da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.
- 21.3.1 Independente de Notificação, a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar à Comissão de Licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da ciência do resultado do julgamento do presente certame licitatório, a comprovação de vínculo do Profissional indicado, através dos documentos citados no subitem 21.3 supra;
- 21.3.2 O descumprimento do subitem supra, sujeitará a empresa vencedora à aplicação das penalidades previstas no item 13.2 deste Edital.
- 21.4 **Observado o disposto no subitem 5.2.1 deste Edital**, a empresa proponente deverá recolher junto ao Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, a quantia abaixo mencionada abaixo, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, pela qual garantirá a proposta apresentada e a assinatura do contrato caso vencedora.

LOTE	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA
01	R\$ 129.617,54
02	R\$ 113.271,78

- 21.4.1 O recolhimento da garantia de proposta de que trata este item poderá ser formalizado, preferencialmente, através do e-mail [atendimentocaucao@curitiba.pr.gov.br](mailto:atendimentocaucao@curitiba.pr.gov.br) ou, presencialmente, junto ao Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, sito a Avenida Cândido de Abreu, nº 817 – 1º andar, Centro



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Cívico, Curitiba - Paraná, de segunda a sexta feira, das 8:00hs as 12:00hs., das 14:00hs as 18:00hs, **observando para o disposto no subitem 5.2.1 deste Edital.**

- 21.4.1.1 No momento da formalização da garantia de proposta, seja por e-mail ou presencialmente, o interessado deverá identificar o número da respectiva licitação, encaminhar o título de garantia (apólice ou carta fiança), ou a solicitação de emissão da Guia de Recolhimento para pagamento caso optem pela entrega da caução em dinheiro, onde o Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Curitiba fará a emissão e entrega do Comprovante de Recebimento ao interessado. **Tal comprovante deverá fazer parte dos documentos de Habilitação.**
- 21.4.2 A garantia a ser depositada poderá ser representada por uma das seguintes modalidades:
- Em dinheiro;
  - Em títulos da Dívida Pública (com data de resgate de até **10 (dez) anos**;
  - Fiança bancária, com prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias**;
  - Seguro garantia, com prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias**;
- 21.4.3 Caso a garantia venha a ser representada em moeda corrente no País, deverá ser recolhida em ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CONVENIADOS com a Prefeitura Municipal de Curitiba, mediante “Guia de Recolhimento” a ser fornecida, de acordo com o item 21.4.1.1, pelo Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, sendo que a guia em questão, devidamente quitada, deverá ser devolvida ao referido Departamento, para a devida efetivação da caução, mediante “Comprovante de Recebimento de Caução” expedido pelo Departamento de Contabilidade, **o qual fará parte dos documentos de Habilitação.**
- 21.4.4 A garantia nas modalidades de Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária ou seguro-garantia, deverá ser efetivada, de acordo com o subitem 21.4.1.1, junto ao Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, que expedirá o “Comprovante de Depósito de Títulos”, **o qual fará parte dos documentos de Habilitação.**
- 21.4.5 A garantia de que trata este item será devolvida mediante requerimento devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Curitiba, dentro do seguinte critério:
- A garantia de proposta deverá ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data estabelecida para a entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo da SMOP, mencionada no Preâmbulo deste Edital (alínea a);
  - As garantias de propostas das empresas não vencedoras da licitação serão devolvidas às mesmas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a empresa vencedora;
  - A garantia de proposta da empresa vencedora será devolvida à mesma tão logo seja assinado o respectivo Termo de Contrato;
  - No caso da empresa vencedora, convocada para contratação no prazo de validade da proposta, negar-se a assinar o termo contratual, será penalizada com a perda do direito de devolução da garantia da proposta.
- 21.4.6 Caso venha a ser necessária a prorrogação do prazo de validade da proposta, as empresas licitantes deverão, **se for o caso**, providenciar a prorrogação, por igual período, do prazo de validade da garantia de proposta.
- 21.5 A empresa licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, da complexidade da execução da obra, dos projetos e das interferências, e ainda, que foram verificados todos os itens da planilha orçamentária, seja em relação à descrição dos itens, quantitativos, preços unitários e composições de preços, bem como analisado o prazo de execução da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme **MODELO nº 9**, apresentado em anexo ao este Edital.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 21.6 As empresas poderão indicar ambiente físico ou virtual de comunicação à distância conforme declaração (**MODELO nº 5**).
- 21.7 A empresa contratada deverá colocar à disposição do Departamento competente desta Secretaria, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, a quantidade de veículo(s) abaixo discriminada, para ser(em) utilizado(s) pela fiscalização durante todo período de execução das obras. O(s) veículo(s) deverá(ão) ter capacidade para 05 (cinco) pessoas, estar em perfeitas condições, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, e deve ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa, à qual será devolvido após a conclusão do objeto contratado. As despesas de combustível, manutenção e seguro total do veículo estão inclusas no valor mensal licitado, ficando estas despesas a cargo da empresa contratada. No caso de falhas mecânicas ou avarias, o veículo deverá ser substituído por outro de mesmas características no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da ocorrência por parte da fiscalização:
- 01 (um) veículo para cada lote**
- 21.8 **Quando e se necessários para execução dos serviços objeto deste Edital**, somente será permitido a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo, a Contratada, ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.
- 21.9 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 21.9.1 O Preposto será o representante da contratada e deverá ser designado formalmente, quando da emissão da ordem de serviço, o qual será o interlocutor junto à Administração, receber as demandas, orientações e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas saneadoras de eventuais falhas, enfim representar a empresa na execução de todas as etapas/fases da obra.
- 21.9.2 O profissional, indicado como responsável técnico das obras pela empresa, poderá ser designado como Preposto, contudo será exigida sua permanência na obra.
- 21.9.3 Caso a Administração, motivadamente, não aceite a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, cabendo à contratada indicar outro profissional para representá-la.
- 21.10 A fiscalização das obras ficará a cargo de funcionário(s) habilitado(s) a ser(em) indicado(s) pela Prefeitura Municipal de Curitiba por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.
- 21.11 Reserva-se a esta Prefeitura o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando ao interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o artigo 49 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 21.12 Reserva-se, ainda, a esta Prefeitura, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber o pagamento pelos serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.
- 21.13 De acordo com a Instrução Normativa nº 156/2020 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 329/2021, antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

- 21.14 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, as empresas licitantes devem complementar os seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao Quadro Societário: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser, obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa. Os proponentes deverão manter seu cadastro na Prefeitura Municipal de Curitiba sempre atualizado para evitar a inabilitação. O Setor de Cadastro está localizado na Rua Solimões, nº 160, Alto São Francisco, CEP 80510-140, Curitiba – PR, telefones: (41) 3350-9065, 3350-9017, 3350-9116, 3350-9982, fax: (41) 3350-9102.
- 21.15 Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.
- 21.16 Fica entendido que todos os documentos que integram o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.18 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada para a presente Licitação.
- 21.19 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Gerência de Licitações desta Secretaria pelo Fone (41) 3350-9784, até 05 (cinco) dias antes da data de recebimento dos envelopes.
- 21.20 O presente Edital é composto pelo conjunto dos seguintes Anexos e Modelos:



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

-ANEXO I:	Documentos relativos à Proposta de Preços (envelope nº 01)
-ANEXO II:	Documentos para Habilitação (envelope nº 02)
-ANEXO III:	Placa Indicativa da Obra
-ANEXO IV:	Condições de Contrato
-ANEXO V:	Minuta do Termo de Contrato
-ANEXO VI:	Minuta de Ordem de Serviço
-ANEXO VII:	Termo de Referência para elaboração do PGRCC
-ANEXO VIII:	Requisitos legais para cumprimento da legislação ambiental
-ANEXO IX:	Orientações para elaboração do Plano de Trabalho
-ANEXO X:	Orçamento Básico
-ANEXO XI:	Cronograma Físico-Financeiro Básico
-ANEXO XII:	Planilhas demonstrativas do B.D.I.
-ANEXO XIII:	Planilhas demonstrativas dos Encargos Sociais
-ANEXO XIV:	Planilhas de Composição de Preços Unitários
-ANEXO XV:	Checklist Processo Eletrônico de Pagamento
-ANEXO XVI:	Projetos
-ANEXO XVII:	Memorial(is) Descritivo(s)
-MODELO nº 1	Carta Credencial
-MODELO nº 2	Declaração de enquadramento na Lei 123/2006, com suas alterações posteriores
-MODELO nº 3	Declarações Diversas
-MODELO nº 4	Declaração de aceitação do resultado de julgamento – Fase Proposta de Preços
-MODELO nº 5	Indicação dos meios de comunicação a distância
-MODELO nº 6	Declaração (Artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal)
-MODELO nº 7	Declaração de Indicação do Responsável Técnico
-MODELO nº 8	Declaração de inclusão na equipe técnica (Responsável Técnico)
-MODELO nº 9	Declaração de Conhecimento ao Local da Obra
-MODELO nº 10	Demonstrações dos índices Contábeis
-MODELO nº 11	Declaração do Tipo de Contabilização da Empresa
-MODELO nº 12	Declaração de aceitação do resultado de julgamento – Fase de Habilitação
-MODELO nº 13	Modelos para preenchimento dos Encargos Sociais
-MODELO nº 14	Modelo para preenchimento das Composições de Preços Unitários
-MODELO nº 15	Declaração quanto a opção da aplicação da desoneração da folha de pagamento – Lei 13.161/2015 de 31/08/2015
-MODELO nº 16	Declaração de informação de categoria profissional, nível e função de acordo com o enquadramento sindical

Curitiba, 30 de novembro de 2023

**RODRIGO ARAUJO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

(este documento deverá compor o envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS)

À

Comissão de Licitação da  
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP**

**Prezados Senhores:**

A empresa ..... [citar Razão Social], inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na cidade de ....., sito a ..... [citar o endereço] nº....., Bairro ..... neste ato representada por ..... [nome do responsável legal], vem submeter a apreciação de Vossas Senhorias sua **Proposta de Preços** para executar ..... [citar o objeto da licitação], para tanto **DECLARAMOS** que:

1. O **VALOR GLOBAL** desta proposta é de R\$ ..... (por extenso).
2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto desta licitação será de ... (....) dias corridos a partir da data da respectiva Ordem de Serviço.
3. O **PRAZO DE VALIDADE** desta proposta é de ... (....) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das propostas.
4. Foram utilizadas em nosso orçamento a(s) seguinte(s) taxa(s) de **BDI's**: (informar o percentual em algarismo e por extenso de todos os BDI's, tantos quantos forem os BDI's utilizados no orçamento da empresa, identificando-os se é para obra/serviço ou para materiais e equipamentos);
5. O **PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS** para **MENSALISTA**, utilizado em nosso orçamento é de .....% (por extenso);
6. O **PERCENTUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS** para **HORISTA**, utilizado em nosso orçamento é de .....% (por extenso);
7. Na elaboração de nossa proposta foram utilizados os respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.
8. Os elementos fornecidos como projetos, especificações, relação de materiais e quantidades de serviços foram suficientes para elaboração da proposta o que possibilita a completa execução do objeto licitado;
9. Caso sejamos vencedores da licitação, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado final deste certame, em atendimento ao item 7.9 do Edital e seus subitens, nos comprometemos a apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” e, se for o caso, apresentaremos também o documento indicado na alínea “f”, abaixo, **em papel e em mídia eletrônica**, estando cientes de que o não atendimento deste item implicará na decadência do direito à contratação e sem prejuízo das penalidades cabíveis:
  - a) **COMPOSIÇÃO DETALHADA DO NOSSO BDI** - Benefícios e Despesas Indiretas;
  - b) **COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS ENCARGOS SOCIAIS** (para Horista e Mensalista);
  - c) **COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS**;
  - d) **COMPROVAÇÃO DA DATA BASE**, mediante apresentação de **DECLARAÇÃO emitida pela empresa** quanto as categorias e respectivos sindicatos representativos de todos os trabalhadores envolvidos no objeto, conforme **MODELO nº 16** apresentado junto ao Edital;
  - e) **DECLARAÇÃO** quanto a opção da aplicação da desoneração da Folha de Pagamento (Lei nº 13.161/2015 de 31/08/2015), conforme **MODELO nº 15** apresentado junto ao Edital;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- f) No caso de sermos optante pelo Regime Tributário Simples Nacional, apresentaremos ainda o Programa Gerador do Documento de arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional, acompanhado de DECLARAÇÃO emitida pelo Contador da empresa, identificando em qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do Regime do Simples Nacional a empresa está sujeita.
10. Caso sejamos vencedores da licitação, como condição para emissão da Ordem de Serviço, apresentaremos ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, estando ciente de que o não atendimento deste item implicará em inadimplemento contratual:
- a) o **PLANO DE TRABALHO** para execução dos serviços atendendo no mínimo ao estabelecido no Cronograma Básico da Administração apresentado em anexo ao Edital;
- b) o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, de forma detalhada e com previsão de todos os itens que compõe o orçamento básico da licitação, obedecido o cronograma básico apresentado em anexo ao Edital, bem como apresentaremos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo cronograma físico-financeiro da empresa;
11. **Em anexo a presente proposta encontram-se, no que couber, os seguintes documentos:**

a)	Orçamento, em conformidade com o item 7.3 do Edital;
b)	As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, <u>que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal</u> , deverão apresentar, <b>DECLARAÇÃO</b> de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ( <b>MODELO nº 2</b> ), <b>acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das propostas, onde conste seu enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte.</b> <i>Obs: As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste item poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.</i>
c)	<b>DECLARAÇÕES DIVERSAS</b> , conforme <b>MODELO nº 3</b> apresentado junto ao Edital;
c)	<b>DECLARAÇÃO</b> , de aceitação do resultado do julgamento da <b>Fase de Proposta de Preços</b> , conforme <b>MODELO nº 4</b> apresentado junto ao Edital <i>Obs: Informamos que a solicitação da apresentação desta Declaração é facultativa, pois visa agilização da conclusão do certame licitatório, caso a empresa não se faça presente (representar) na sessão de abertura dos envelopes. A não apresentação da mesma não desclassificará a proposta.</i>
d)	Indicação de meios de comunicação a distância, conforme <b>MODELO nº 5</b> apresentado junto ao Edital. <i>Obs.: A não apresentação deste item não será motivo de desclassificação da proposta, porém, sugerimos que a mesma seja apresentada, pois mediante estas informações é que a Comissão de Licitação fará toda e qualquer comunicação com as empresas licitantes.</i>
e)	Mídia digital (CD-ROM OU PENDRIVE) contendo os arquivos digitais (cópias fiéis) de todos os documentos que integram a presente proposta de preços, com o arquivo digital, <b>no formato Excel</b> , contendo a(s) planilha(s) de orçamento(s) da empresa.

Atenciosamente,

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]

**ATENÇÃO:**

1 – Deverão ser informados os percentuais de todos os BDI's, tantos quantos forem os BDI's utilizados no orçamento da empresa, seja para obra e/ou para fornecimento de materiais e equipamentos.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO II – DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

<b>1.0 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
1.1	Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social ou requerimento de empresário em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;
1.2	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
1.3	Declaração referente Artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme <b>MODELO nº 6</b> apresentado junto ao Edital;
<b>2.0 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>	
2.1	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, mediante apresentação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>2.1.1 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;</li> <li>2.1.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;</li> <li>2.1.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa.</li> </ul>
2.2	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), dentro de seus prazos de validade;
2.3	Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
2.4	Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2.5	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto desta licitação;
<b>Observação:</b> Os documentos aludidos neste item deverão ser da sede da empresa proponente.	
<b>3.0 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</b>	
3.1	Certificado de Registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – <b>CREA</b> ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - <b>CAU</b> , com dados atualizados e dentro de seu prazo de validade. No Certificado de Registro da empresa expedido pelo CAU ou pelo CREA de origem da empresa, deverá constar o nome do Profissional indicado para atuar como Responsável Técnico. <p><b>Observação:</b> As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, caso sejam declaradas vencedoras da licitação como condição para assinatura do termo de contrato, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto no CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413, de 27/06/97 do CONFEA.</p>
3.2	Declaração, conforme <b>MODELO nº 7</b> apresentado junto ao Edital, indicando um Profissional Habilitado, para atuar como <b>Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista)</b> pelos serviços previstos no Edital;



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

3.3	Comprovação da <b>qualificação técnica</b> do Profissional Habilitado, indicado como <b>Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista)</b> , mediante apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da certidão de acervo técnico expedida pelo CREA ou CAU, <b>demonstrando que o Profissional executou diretamente obra(s) de características e complexidade tecnológica semelhantes ao objeto licitado, comprovando ter executado, em obra(s) de Engenharia relacionada(s) com a área de Pavimentação Asfáltica e Calçamento, compreendendo: drenagem; terraplenagem; pavimentação com base, revestimento e implantação de meio fio.</b>		
3.4	<p>Comprovação da <b>qualificação técnica/operacional da empresa</b>, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado <b>demonstrando que a empresa executou diretamente obras de características e complexidade tecnológica semelhantes ao objeto licitado, comprovando ter executado obra(s) de Engenharia relacionada(s) com a área de Pavimentação Asfáltica</b>, que comprove a execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades mínimas constantes no quadro abaixo, realizadas em uma ou mais obras, permitida a somatória de acervos, correspondentes a 50% do volume a ser contratado:</p> <table border="1" data-bbox="493 882 1227 1500" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <p>Serviços de Pavimentação e Calçamento, que contemplem a execução de: serviços de drenagem; terraplenagem; pavimentação com base, revestimento e implantação de meio-fio e que, comprovem a execução de:</p> <p>LOTE 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de base e/ou sub base para pavimentação com material estabilizado granulometricamente, no mínimo: 2669,00 m³;</li> <li>• Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, no mínimo: 5614,00 m²;</li> <li>• Revestimento em CBUQ de, no mínimo: 256,00 m³, ou 615 t.,</li> </ul> <p>LOTE 2:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de base e/ou sub base para pavimentação com material granular, no mínimo: 3523,00 m³;</li> <li>• Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, no mínimo: 2006,00 m²;</li> <li>• Revestimento em CBUQ de, no mínimo: 605,00 m³, ou 1452 t.</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL	<p>Serviços de Pavimentação e Calçamento, que contemplem a execução de: serviços de drenagem; terraplenagem; pavimentação com base, revestimento e implantação de meio-fio e que, comprovem a execução de:</p> <p>LOTE 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de base e/ou sub base para pavimentação com material estabilizado granulometricamente, no mínimo: 2669,00 m³;</li> <li>• Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, no mínimo: 5614,00 m²;</li> <li>• Revestimento em CBUQ de, no mínimo: 256,00 m³, ou 615 t.,</li> </ul> <p>LOTE 2:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de base e/ou sub base para pavimentação com material granular, no mínimo: 3523,00 m³;</li> <li>• Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, no mínimo: 2006,00 m²;</li> <li>• Revestimento em CBUQ de, no mínimo: 605,00 m³, ou 1452 t.</li> </ul>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL			
<p>Serviços de Pavimentação e Calçamento, que contemplem a execução de: serviços de drenagem; terraplenagem; pavimentação com base, revestimento e implantação de meio-fio e que, comprovem a execução de:</p> <p>LOTE 1:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de base e/ou sub base para pavimentação com material estabilizado granulometricamente, no mínimo: 2669,00 m³;</li> <li>• Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, no mínimo: 5614,00 m²;</li> <li>• Revestimento em CBUQ de, no mínimo: 256,00 m³, ou 615 t.,</li> </ul> <p>LOTE 2:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de base e/ou sub base para pavimentação com material granular, no mínimo: 3523,00 m³;</li> <li>• Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular, no mínimo: 2006,00 m²;</li> <li>• Revestimento em CBUQ de, no mínimo: 605,00 m³, ou 1452 t.</li> </ul>			
3.4.1	<b>No caso de licitação que contemple mais de um lote de obras e caso a Empresa Proponente participe em mais de 01 (um) lote, o atendimento à exigência do item 3.4 supra, deverá corresponder a soma dos volumes mínimos exigidos de cada serviço para os lotes em que participe.</b>		
3.5	Declaração, conforme <b>MODELO nº 9</b> apresentado junto ao Edital;		
<b>4.0 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA</b>			
4.1	Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de <b>03 (três)</b> meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);		
4.2	Serão considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis assim apresentados:		



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

	<p><b>4.2.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):</b></p> <p>4.2.1.1 Publicados em Diário Oficial da União; ou</p> <p>4.2.1.2 Publicados em Jornal de grande circulação.</p> <p><b>4.2.2 Sociedades Limitadas – Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.706/2002:</b></p> <p>4.2.2.1 Cópia do Balanço e Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário no qual estão transcritos, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente arquivado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou Cartório de Títulos e Documentos conforme a Natureza Jurídica da Empresa (CCB art. 1181, DL 486 de 1969 e IN 11/2013-DREI); ou</p> <p>4.2.2.2 Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário no qual estão transcritos, acompanhados da Ata de Aprovação do Balanço na forma do artigo 1078 do Código Civil devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos conforme Natureza Jurídica da Empresa (CCB – art. 1075 §2º).</p> <p><b>4.2.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 – Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional:</b></p> <p>4.2.3.1 Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário no qual estão transcritas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente arquivado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou Cartório de Títulos e Documentos conforme a natureza jurídica da empresa (CCB art. 1181, DL 486 de 1969 e IN 11/2013-DREI); ou</p> <p>4.2.3.2 Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário no qual estão transcritos, acompanhados da Ata de Aprovação do Balanço na forma do artigo 1078 do Código Civil devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos conforme Natureza Jurídica da Empresa (CCB – art. 1075 §2º).</p> <p><b>4.2.4 Sociedade criada no exercício em curso:</b></p> <p>4.2.4.1 Cópia do Balanço de Abertura contendo ao menos os valores do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos da sede ou domicílio do Licitante, conforme Natureza Jurídica da Empresa;</p> <p><b>4.2.5 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis</b> deverão estar assinados pela representante legal da empresa e por Contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade e deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Diário devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos conforme a Natureza Jurídica da Empresa; <b>ou</b> acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Diário e da Ata de Aprovação do Balanço na forma do artigo 1078, do Código Civil devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos da sede ou domicílio do Licitante conforme Natureza Jurídica da Empresa (CCB – art. 1075 §2º).</p> <p>4.2.6 As empresas não obrigadas à publicação do Balanço e Demonstrativos Contábeis, mas obrigadas à ECD – Escrituração Contábil Digital devem comprovar Registro do Livro Diário na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos conforme o caso mediante apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital à Receita Federal, e igualmente deverão apresentar Relatórios Contábeis e Termos de Abertura e Encerramento extraídos do Sped – Sistema Público de Escrituração Contábil Digital.</p>
<p>4.3</p>	<p>4.3.1 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, solicitado no item 4.1 supra, deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados, conforme <b>MODELO nº 10</b> apresentado junto ao Edital. <b>Para elaboração dos cálculos dos índices, a empresa deverá considerar apenas 02 (duas) casas decimais após vírgula (independente de arredondamentos).</b></p> <p><b>Índice de Liquidez Geral: ILG</b> ≥ 1,00 fórmula: <math>ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)</math></p> <p><b>Índice de Liquidez Corrente: ILC</b> ≥ 1,00</p>



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

	<p>fórmula: <b>ILC</b> = AC / PC  <b>Índice de Endividamento Geral: IEG</b> ≤ 0,50                  fórmula: <b>IEG</b> = (PC + PNC) / AT  <b>Onde:</b>                  ILG= Índice de Liquidez Geral                  ILC= Índice de Liquidez Corrente                  IEG= Índice de Endividamento Geral                  AC = Ativo Circulante                  RLP= Realizável a Longo Prazo                  PC = Passivo Circulante                  PNC= Passivo Não Circulante                  AT = Ativo Total</p>
4.4	<p>Declaração em relação ao Balanço apresentado, conforme <b>MODELO nº 11</b> apresentado junto ao Edital, informando se a empresa <b>está OU não</b> obrigada a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007 e Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 ou outra que venha substituí-la.</p>
4.5	<p>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de <b>90 (noventa)</b> dias corridos, contados da data de sua emissão. A Certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.</p>
4.6	<p><b>Comprovação do Recolhimento da caução de garantia da proposta</b>, mediante apresentação do “Comprovante de Recebimento de Caução” ou do “Comprovante de Depósito de Títulos”, expedido pelo Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, <b>em conformidade com o item 21.4 do Edital;</b></p>
<b>5.0 OUTROS DOCUMENTOS</b>	
5.1	<p>Declaração, conforme <b>MODELO nº 8</b> apresentado junto ao Edital, assinada pelo Profissional indicado como <b>Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista)</b>, autorizando sua inclusão na equipe técnica da obra;</p>
5.2	<p><b>Declaração</b> de aceitação do resultado do julgamento da <b>Fase de Habilitação</b>, conforme <b>MODELO nº 12</b> apresentado junto ao Edital.  <b>Obs:</b> Informamos que a solicitação da apresentação desta Declaração é facultativa, pois visa agilização da conclusão do certame licitatório, caso a empresa não se faça presente (representar) na sessão de abertura dos envelopes. A não apresentação da mesma não desclassificará a proposta.</p>
5.3	<p>Mídia digital (CD-ROM OU PENDRIVE) contendo os arquivos digitais (cópias fiéis) de todos os documentos que integram os documentos de habilitação, contemplados no presente ANEXO.</p>

**ATENÇÃO:**

1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma irregularidade quanto à documentação de habilitação (**somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista**), deverá fazer a devida ressalva na declaração de que trata o **MODELO 2** deste Edital.
3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública,



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 30/11/2023 18:44:00



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### **ANEXO III – PLACA INDICATIVA E DE SINALIZAÇÃO DA OBRA**

a) A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo e dimensões definidas pelo Departamento competente da SMOP.

**- 02 (duas) placas de obra para cada rua, nas dimensões constantes do orçamento**

b) O texto será definido pela fiscalização, quando da emissão da Ordem de Serviço.

c) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de placa(s) de sinalização nas dimensões, quantidades e conforme modelo, a serem determinados pelo Departamento competente da SMOP, bem como deverá providenciar a colocação de tapumes, cavaletes, cones, fitas sinalizadoras, sinalização noturna, etc., ficando, por tanto, responsável por assegurar as condições de segurança da obra durante todo o prazo de execução da mesma.

d) Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, esta Secretaria Municipal de Obras Públicas se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da etapa prevista no mês, inclusive nos casos de reincidência.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula nº 30/11/2023 18:42



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO IV – CONDIÇÕES DE CONTRATO

O instrumento contratual a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **ADJUDICATÁRIA** será regido pelas condições expressas no presente Edital, pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações subsequentes, pelas disposições da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores, bem como pelas estabelecidas a seguir:

### 1.0 REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Os serviços contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo valor resultante da proposta da empresa CONTRATADA, quantia que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e globais, conforme definido nos respectivos projetos, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados.
- 1.2 São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à prestação dos serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente desta SMOP, antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos, devendo a empresa refazê-los sem ônus algum para o CONTRATANTE.

### 2.0 OBRIGAÇÕES

#### 2.1 Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas nestas Condições de Contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviço e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

#### 2.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA, **no que couber**:

- a) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância à legislação vigente;
- b) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas expresso conhecimento;
- c) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, inclusive às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) Durante a execução das obras contratadas e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- f) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do Contrato;
- g) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- h) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- i) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade das obras executadas, sem ônus ao Município, apresentando o Relatório de Controle de Qualidade, a cada medição, com os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados (quando for o caso);
- j) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- k) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços;
- l) Garantir o acesso de veículos e pedestres às residências, quando se tratar de obras de terraplenagem, pavimentação e calçamento de vias públicas.
- m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com o intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter-se adequada às leis e normas atinentes ao meio ambiente.
- o) Fica estabelecido que a contratada, que possuir frota própria de veículos para o transporte dos resíduos da construção civil, deverá:
- I - Atender ao disposto no Decreto Municipal 1120/1997, que regulamenta o Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil no Município de Curitiba;
  - II - Atender à Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 que determina que toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta;
  - III - Caso o transporte de resíduos seja feito por terceiros, a CONTRATADA deverá exigir da empresa terceirizada o cumprimento da legislação conforme disposto nos itens “I” e “II” supra.
- p) A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 906/2022, que institui o Regulamento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba.
- q) **Quando o objeto da licitação contemplar serviços de pavimentação**, os mesmos deverão ser executados de maneira a atender o Decreto Municipal nº 852/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil classe A, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas, contratadas pelo Município de Curitiba.
- I - Ficam dispensados do cumprimento do disposto na alínea “q” supra, os casos definidos pelo Art. 4º do Decreto Municipal nº 852/2007.
- r) Se for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, **quando da execução de serviços que contemplem a utilização de Ligantes Betuminosos**, a comprovação de que o fornecedor atende as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos da Resolução nº 02 da ANP, de 14 de janeiro de 2005, conforme itens 19 e 20 abaixo.
- s) Se for o caso, **na hipótese de obras de pavimentação** que demandem distribuição de asfaltos, atividade considerada de utilidade pública, compreendendo a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, misturas, industrialização (modificação do produto em suas instalações ou diretamente na obra de pavimentação), comercialização e controle de qualidade em produtos asfálticos, atividades estas que somente poderão ser exercidas por pessoa jurídica, constituídas sob as leis brasileiras, dever-se-á comprovar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos da Resolução nº 02 da ANP, de 14 de janeiro de 2005.
- t) Se for o caso, **o distribuidor de asfaltos** autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP deve garantir as especificações técnicas quanto à qualidade dos asfaltos e materiais betuminosos, quando movimentado sob sua responsabilidade ou quando armazenado em instalações próprias, determinadas pela ANP durante todo o período da



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

contratação com a Administração Pública Municipal, no caso de obras de pavimentação. O distribuidor, ao industrializar o asfalto (modificação do produto em suas instalações ou diretamente na obra de pavimentação), torna-se responsável pela garantia da qualidade deste asfalto industrializado (modificado).

- u) A CONTRATADA se obriga a fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis depois de assinado o contrato e como condição para emissão da respectiva ordem de início dos serviços, as planilhas de composição de custos unitários, de todos os itens que compõe o orçamento da obra ou do serviço, observado as disposições do item 13.6.1 do edital e, caso não atendida a solicitação, será considerado inadimplemento contratual passível de aplicação de penalidade por parte do contratante tendo em vista o contido no Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA Nº 8671 de 2018 do TCE-PR.
- v) Fica estabelecido que a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- w) A CONTRATADA é responsável por assegurar condições de segurança da obra e condições de limpeza em todo segmento da obra, bem como nas vias utilizadas pela CONTRATADA para circulação dos caminhões e demais equipamentos da obra, sem ônus ao Município.

### 3.0 PREÇOS

- 3.1 Poderá ser realizado reajuste ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
  - 3.1.1 De acordo com as diretrizes da Instrução Normativa nº 6 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 230 suplemento 01, de 03/12/2021, no caso de necessidade de reajuste de preços, **conforme indicado na aba “Índice de Reajuste” da planilha orçamentária, os índices setoriais de reajustamento a serem utilizados são: para o LOTE 01 - (DNIT-FGV/IBRE-SINALIZAÇÃO HORIZONTAL; INCC; IPCA; SINAPI/PR); e para o LOTE 02 – (INCC; IPCA; e SINAPI/PR);**
  - 3.1.2 Na hipótese de os valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.
  - 3.1.3 Os preços unitários poderão ser reajustados, por apostilamento, utilizando-se a variação do índice oficial de preços adotado neste edital ou contrato, acumulado em 12 meses, com base nos critérios indicados na normativa da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser reajustado o preço unitário a partir do 12º (décimo segundo) mês, contados a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência o orçamento a que a proposta se referir, nos termos do Art. 7.º, da instrução normativa n.º 6, do Município de Curitiba.
    - 3.1.3.1 Os reajustes, se reconhecidos pela Administração, poderão ser formalizados por meio do instrumento de apostilamento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8666/93, dispensando desta forma, a figura do aditamento.
  - 3.1.4 Na hipótese de alteração do contrato para manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o procedimento obedecerá, no que couber, ao trâmite estabelecido no artigo 91 do Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019, devendo ainda ser observado o que segue:
    - 3.1.4.1 Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de insumos em geral, deverá ser utilizado as notas técnicas da SMF nº 02/2022 e 04/2022, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 164, de 26 de agosto de 2022 e nº 178, suplemento nº 1, de 20 de setembro de 2022, respectivamente, e suas alterações posteriores.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 3.1.4.2 Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro específico para materiais betuminosos, deverá ser utilizada a nota técnica da SMF nº 03/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 178, suplemento nº 01, de 20 de setembro de 2022, e suas alterações posteriores.
- 3.1.5 Os reajustamentos de preços e as revisões de preços terão como base o parecer técnico da Finanças Executiva Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos – FECCAP, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município ou dos setores financeiros das entidades da Administração Pública autárquica e fundacional.
- 3.1.6 Caso a CONTRATADA não requeira o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, assine o contrato ou prorrogue sua vigência, sem tal exercício, ocorrerá a preclusão do direito, nos termos do art. 103 do Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019 e Acórdão nº 544/2022 do TCE/PR – Tribunal Pleno.
- 3.1.7 Ocorrerá a preclusão se houver expirado o prazo de vigência do Contrato sem prévio exercício do direito pela CONTRATADA ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato e suas espécies, no que couber.

#### 4.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada, conforme artigo 40, alínea “a”, do inciso XIV da Lei de Licitações 8.666/93. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa contratada, independente de cessão do crédito a terceiros.
- 4.1.1 Qualquer alteração no cronograma físico financeiro só poderá ocorrer com a anuência da Administração, em decisão motivada, devendo ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável pela referida readequação.
- 4.1.2 O pagamento será efetuado após a medição ser comprovada pela fiscalização, com prévia autorização da SMOP para emissão da nota fiscal e mediante protocolo de solicitação de desembolso, que deverá conter os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos e nestas condições de pagamento.
- 4.1.3 Para liberação da medição/pagamento, a CONTRATADA deve apresentar o Relatório de Controle de Qualidade, a cada medição, com os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados (quando for o caso).
- 4.2 A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 4.3 Os pagamentos de que tratam o item 4.1, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de adimplemento dos serviços.
- 4.3.1 Considera-se o adimplemento dos serviços a partir do ato de atesto/assinatura da medição pela fiscalização, comprovando dessa forma, o cumprimento efetivo pela Contratada daquela parcela, ou seja, o adimplemento do serviço/parcela.
- 4.4 Mensalmente a solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela documentação listada no “checklist” para o Processo de Pagamento, anexo do Edital. Além da fatura correspondente ao período de execução dos serviços, em atendimento ao Decreto Municipal nº 610/2019, deverá ser juntada a seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- c) Guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- d) Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, com discriminação das verbas pagas;
- e) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- f) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- h) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado. Essa declaração deverá trazer ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento (**se ocorrer**) durante o mês;
- i) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal;

4.4.1 O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

4.4.2 Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, descontados os dias de atraso causados por culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO do MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 184 de 25 de setembro de 2019.

4.5 O “Processo Eletrônico de Pagamento” a que se refere o item 4.3 supra, deverá conter ainda os documentos digitais e na ordem constante do “*checklist*” para o Processo Eletrônico de Pagamento, conforme anexo apresentado junto ao Edital.

4.5.1 O documento digitalizado anexado ao processo eletrônico de pagamento deverá ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite, consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, à assinatura firmada pelo responsável.

4.6 O prazo constante no item 4.4 será suspenso por qualquer fato imputável à CONTRATADA tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do Edital e a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 4.7 No corpo da Nota Fiscal ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- 4.8 As Notas Fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 4.9 Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 4.10 Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 4.11 Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.
- 4.12 **Quando for o caso**, no mês em que ocorrer entrega de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, cuja procedência deve ser legal, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser apresentados ao fiscal, quando solicitado, os seguintes documentos:
- Original(is) ou cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
  - Declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;
  - Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
  - Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

## 5.0 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente no País, Títulos da Dívida Pública, com data de resgate de até 10 (dez) anos, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;
- 5.2 A adjudicatária, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob pena de decair do direito de contratação, apresentar o comprovante de formalização da garantia.
- 5.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contratual;
- 5.3.1 Caso seja prorrogada a vigência do contrato, ou haja qualquer alteração efetiva no contrato, deverá a contratada promover a prorrogação da garantia, e ou reforço/complementação da mesma caso alterado o valor do contrato, sob pena de descumprimento contratual e incidência das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
  - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 5.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, mediante “Guia de Recolhimento” a ser fornecida pelo Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA.
- 5.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.10 Será considerada extinta a garantia:
- 5.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança, ou autorização para levantamento de importâncias efetuadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência e/ou Rescisão, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.;
- 5.11 Caso a opção seja por utilizar a substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.12 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade até 90 dias após a vigência do contrato e ou rescisão contratual.
- 5.12.1 A garantia, a que se refere o item supra, deverá ser protocolada no Departamento de Contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, que expedirá o “Comprovante de Depósito de Títulos”.
- 5.13 As garantias contratuais serão liberadas mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Curitiba, após o recebimento definitivo da obra e, no caso de, garantia prestada através de dinheiro, a mesma será devolvida com correção monetária.
- 5.14 Se ocorrer majoração do valor contratual, será devida a razão de 5% (cinco por cento) da quantia acrescida, a título de majoração da garantia de execução.
- 5.15 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando:
- 5.15.1 Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de contrato; salvo na ausência de culpa da CONTRATADA, nos termos do § 2º, do art. 79, da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas nessas condições de contratação.
- 5.16 Ocorrendo o previsto no item anterior, a importância correspondente à garantia de execução e da garantia adicional, se houver, será apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

## 6.0 PENALIDADES

- 6.1 A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução de serviços liberados ou inadimplemento de quaisquer itens do presente Anexo, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 Considera-se inadimplemento contratual:

I - a não entrega do objeto contratado;

II - a entrega em atraso do objeto contratado;

III - a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

6.4 A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

6.5 A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

6.6 O CONTRATANTE, no caso de aplicação da penalidade na modalidade de multa, obedecerá aos seguintes critérios:

a)	Multa de mora de 1,0% (um por cento) ao dia, por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observado o prazo de 10 dias;
b)	Multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor global dos serviços não executados e previstos no cronograma físico financeiro da obra, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento), após o que o CONTRATANTE poderá vir a rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se as disposições do artigo 80 da Lei n.º 8666/93;
c)	Multa punitiva de 10,0% (dez por cento), aplicável sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inexecução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo 80 da Lei nº 8666/93;
d)	No caso de inadimplemento contratual diverso dos casos acima e inclusive com relação ao descumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poderá ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com o artigo 87, II, da Lei 8666/93;

6.6.1 As multas de mora e punitiva previstas no item anterior poderão, se for o caso, ser aplicadas cumulativamente.

6.7 A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município serão aplicados por prazo não superior a 2 anos:

I - para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração, devidamente descritos e mediante fundamentação;

II - quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;

III - quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 3 vezes nos últimos 5 anos pelo Município.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 6.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
- 6.8.1 A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 6.9 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.
- 6.9.1 Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.
- 6.9.2 A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.
- 6.9.3 A aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.
- 6.10 As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.11 A decisão sobre a penalidade a ser aplicada cabe à autoridade competente, nos termos do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019, à qual fica facultada a dispensa da aplicação, mediante decisão motivada e desde que demonstrada a inexistência de prejuízo, nas seguintes hipóteses:
- I - entrega parcial da quantidade contratada e o restante entregue em prazo compatível com as necessidades da Administração;
  - II - entrega, no prazo, de marca diversa da cotada, desde que a substituição seja devidamente justificada pelo fornecedor e o bem ou serviço tenha qualidade igual ou superior e haja autorização prévia e expressa pela autoridade competente;
  - III - prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da Administração.
- 6.12 Compete ao CONTRATANTE, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas e penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.
- 6.13 Quando da ocorrência de infração que enseje à aplicação de multas, o CONTRATANTE emitirá notificação à CONTRATADA, informando sobre a penalidade a ser aplicada, bem como os motivos que lhe deram causa.
- 6.14 Da notificação mencionada no item anterior, caberá defesa prévia por parte da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento da notificação por parte da CONTRATADA.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 6.15 O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, procedente ou improcedente a defesa apresentada. Se acatadas as razões da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá comunicado da não aplicação da penalidade.
- 6.16 No caso de ser julgada improcedente a defesa apresentada, o CONTRATANTE emitirá nova notificação à CONTRATADA, reiterando a aplicação da multa/penalidade e estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, no caso de multa, para que a CONTRATADA recolha junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, mediante Guia de Recolhimento, a importância correspondente.
- 6.17 O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao CONTRATANTE o direito de descontá-la da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

## 7.0 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 As medições serão efetuadas até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, onde serão computados em cada uma os serviços efetivamente realizados e aprovados no período, de acordo com os procedimentos e critérios de medição utilizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devendo ser observado ainda as disposições do item 4.1.3 deste mesmo anexo.
- 7.2 As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e na última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês, neste caso o cronograma será ajustado à situação.
- 7.2.1 Poderão ocorrer medições com prazos inferiores a 30 (trinta) dias também nos casos de suspensão e reinício da execução dos serviços/obra, desde que autorizadas pela Administração Pública mediante Ordem de Serviço.
- 7.3 Sendo constatado pela Fiscalização a inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, falta de quitação de salários, benefícios, seguros de máquinas, veículos e equipamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar glosa nas medições objetivando a retenção dos valores devidos até que a CONTRATADA comprove a quitação dos mesmos, momento em que será restituída dos valores retidos.
- 7.4 Quando for o caso, a primeira medição somente será liberada, a critério do Departamento competente, após apresentação, por parte da CONTRATADA, de cópia dos requerimentos protocolados junto às Concessionárias COPEL e SANEPAR, para atendimento de:
- projeto de reforço da rede de energia elétrica DCI (Detalhe de Carga Instalada), etc.;
  - cadastro de emissário de esgoto e de água.
- 7.5 A medição final da obra, a critério do Departamento competente, somente será liberada depois de cumpridas as seguintes formalidades:
- execução, por parte da CONTRATADA, de todas as pendências da obra, identificadas pela fiscalização no termo de Recebimento Provisório das obras;
  - apresentação, por parte da CONTRATADA, de "As Built", ou seja, um relatório que venha a refletir as condições finais da obra, contemplando os desenhos dos projetos, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão da obra/serviço de engenharia em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 7.6 A CONTRATADA deverá ainda elaborar e apresentar, por ocasião da última medição, para o Gestor do Contrato e junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um relatório detalhado demonstrando como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da obra.

## 8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 8.1 O objeto contratado deverá ser executado no prazo estabelecido no Termo de Contrato, observado o disposto no Edital de Licitação, obrigando-se a CONTRATADA a executar o objeto do Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 8.2 O prazo de execução dos serviços será em dias corridos, contados a partir da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 8.3 Quando, por motivo plenamente justificado, ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, ficam suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao objeto contratado.
- 8.4 Qualquer eventual prorrogação do prazo de execução das obras, somente poderá ocorrer nos termos do artigo 57, § 1º e incisos, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.
- 8.5 Para que a CONTRATADA possa invocar fatos capazes de justificar qualquer prorrogação do prazo de execução das obras, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito, mediante processo administrativo protocolado na SMOP, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de conclusão da obra, o qual deverá estar devidamente instruído com a solicitação específica de prorrogação de prazo, com todas as justificativas que ensejam o ato e os documentos que o instruem. Se a CONTRATADA deixar de fornecer justificativas sobre atraso em tempo hábil, a solicitação de prorrogação do prazo de execução das obras poderá não ser levada a efeito.
- 8.6 Os motivos invocados pela CONTRATADA para a prorrogação do prazo de execução serão analisados e julgados pelo CONTRATANTE. Somente após a aceitação dos motivos pelo CONTRATANTE poderá ocorrer uma eventual prorrogação do prazo de execução, mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato, desde que preenchidos os pressupostos legais.
- 8.7 Quando o CONTRATANTE considerar necessário, por motivo plenamente justificado, antecipar a data de conclusão das obras ou prorrogá-la por mais um período, deverá vir a ser ajustado entre as partes um novo cronograma físico-financeiro correspondente ao novo prazo. Caso a CONTRATADA concorde com esta proposta, as partes ajustarão a prorrogação do prazo mediante a formalização de aditamento ao contrato, desde que preenchidos os pressupostos legais.
- 8.7.1 Ocorrendo o disposto no item anterior, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável pela referida readequação do cronograma físico-financeiro.

## 9.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência é o estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE e conforme artigo 57, § 1º e incisos, da Lei de Licitações 8.666/93.

## 10.0 INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Como condição para emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas, para aprovação da Diretoria do Departamento competente da SMOP, os seguintes documentos:

- a) o Plano de Trabalho para execução dos serviços, atendendo no mínimo, ao estabelecido no “ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO” apresentado no Edital;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- b) o Cronograma Físico-Financeiro de forma detalhada e com previsão de todos os itens que compõe o orçamento básico da licitação, (com base no cronograma básico apresentado no Edital) compatibilizado com o proposto no Plano de Trabalho, que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte da Administração, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo cronograma físico-financeiro da CONTRATADA.
- 10.2 Aprovados o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro e, depois de verificado o atendimento do item 10.3 abaixo, o Departamento competente da SMOP irá emitir a respectiva Ordem de Serviço.
- 10.3 Quando da emissão da Ordem de Serviços, deverá a CONTRATADA providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à obra, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição no CREA/PR, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro no CREA e a “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- 10.3.1 Em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, se for o caso, os seguintes documentos: os respectivos alvarás, licenças, autorizações, outorgas, estudos junto aos órgãos competentes.
- 10.4 Ainda como condição para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA se obriga a fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis depois de assinado o contrato as planilhas de composição de custos unitários, de todos os itens que compõe o orçamento da obra ou do serviço e, caso não atendida a solicitação, será considerado inadimplemento contratual passível de aplicação de penalidade por parte do CONTRATANTE. Quando for o caso e a seu exclusivo critério, o Gestor do Contrato poderá dispensar a apresentação de todas as composições de custos unitários, devendo, neste caso, o Gestor do Contrato identificar na planilha do orçamento quais os itens que deverão ser apresentados suas composições pela CONTRATADA.
- 10.5 Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, no INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato.
- 10.5.1 Com a apresentação da matrícula específica da obra junto ao INSS, a CONTRATADA também deverá apresentar ao Gestor do Contrato declaração de seu enquadramento ou não no que tange à desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei Federal nº 12.456 de dezembro de 2011, bem como suas respectivas alterações.
- 10.6 A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em atendimento ao Decreto Municipal nº 906/2022, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 10.7 A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, ao Gestor do Contrato uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra contratada, devendo dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de Nível Superior, etc., acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.
- 10.8 A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da SMOP, relatório fotográfico da situação anterior à obra/serviço de engenharia em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 10.9 Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, ao CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida,



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o artigo 78, inciso IV, e artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

## **11.0 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, até o máximo de 30% (trinta por cento), ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada.
- 11.1.1 A CONTRATADA não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública do Município de Curitiba.
- 11.1.2 A subcontratação de que trata este item não será admitida para os serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-operacional da empresa e técnico-profissional.
- 11.2 A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente depois de expressamente autorizada pela fiscalização, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 11.3 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA ou CAU**, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
- 11.4 Para que seja autorizada a subcontratação, também será exigido do SUBCONTRATADO:
- 11.4.1 Comprovação da Regularidade Jurídica, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 1.0 do Anexo II do Edital;
- 11.4.2 Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 2.0 do Anexo II do Edital;
- 11.4.3 Comprovação da Qualificação Técnica, nos casos em que os serviços subcontratados exijam responsabilidade técnica conforme item 11.3 supra;
- 11.4.4 Comprovação da Qualificação Econômica e Financeira, mediante a apresentação dos documentos elencados no item 4.0 do Anexo II do Edital.
- 11.5 A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras objeto do contrato não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

## **12.0 ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

- 12.1 Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 12.1.1 As solicitações de interesse da CONTRATADA de acréscimo e de supressão de serviços deverão ser formuladas por escrito pela própria CONTRATADA, através de processo administrativo protocolado na SMOP, contendo obrigatoriamente as justificativas e as respectivas planilhas orçamentárias que



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

eventualmente ensejem a necessidade de aditivo contratual, as quais serão objeto de análise do CONTRATANTE.

- 12.1.2 Se for necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta, porém constantes nas Tabelas de Preços de referência que deram origem ao orçamento base da licitação, deverão ser adotados os preços das Tabelas de Preços cuja data base seja a data de referência do orçamento base da licitação;
- 12.1.3 Se for necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente na proposta e não constantes nas Tabelas de Preços de referência que deram origem ao orçamento base da licitação, deverão ser realizadas três cotações de preços praticados no mercado, que deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas. Se aprovadas, deverá ser adotada a de menor valor, que deverá ser retroagida à data de referência do orçamento base da licitação, sem prejuízo da aplicação das referências de custos e dos percentuais de encargos sociais apresentados pela CONTRATADA;
- 12.1.4 Nas hipóteses mencionadas nos itens 12.1.2 e 12.1.3, deverão ser utilizados os percentuais de BDI especificados no orçamento-base da licitação, ressalvada a hipótese do BDI informado pela CONTRATADA ser inferior, tendo em vista a necessidade de observância do princípio da economicidade que rege a Administração Pública;
- 12.1.5 Para o cálculo da retroação previsto no item 12.1.3 à data da proposta de preços, deverá ser utilizado o cálculo, índices de reajuste e critérios indicados nestas “CONDIÇÕES DE CONTRATO”;
- 12.1.6 As alterações, acréscimos e supressões de serviços devem observar a necessidade de formalização do aditamento ao contrato;
- 12.2 No caso de alteração contratual, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo cronograma físico-financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no item 6.0 destas “CONDIÇÕES DE CONTRATO”.
- 12.3 O pagamento dos serviços mencionados neste item obedecerá às condições estabelecidas no item 4.0 destas “CONDIÇÕES DE CONTRATO”.

### 13.0 GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1 A gestão do contrato ficará a cargo do(s) profissional(is) indicado(s) na Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato, bem como a suplência do Gestor de Contrato ficará a cargo do(s) profissional(is) indicado(s) na mesma Cláusula.
- 13.2 A fiscalização da execução do objeto contratado será feita pelo CONTRATANTE através de profissionais para esse fim designados, com responsabilidades específicas a qual poderá ser assistida e subsidiada por uma equipe de supervisão de obras, que, obrigatoriamente, terá total e irrestrito acesso às obras e documentações que se façam necessários às medições e quaisquer outros assuntos relacionados à obra, nos termos do Art. 67, da Lei 8666/93.
- 13.3 A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo do Profissional Habilitado que responde pelo Departamento ao qual está afeto o contrato.
- 13.4 A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

- 13.5 A CONTRATADA deve manter no canteiro das obras o “Diário de Obras”, o qual, diariamente, deverá ser preenchido relatando as ocorrências de obras e assinado pelo preposto da CONTRATADA, pela fiscalização e pela Supervisão das obras, quando for o caso.
- 13.5.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma sem autorização da fiscalização, retirar o “Diário de Obras” do canteiro das obras.
- 13.5.2 CONTRATADA deverá assinar diariamente o referido “Diário de Obras”.
- 13.5.3 Em caso de descumprimento do citado nos itens 13.5.1 e 13.5.2 a CONTRATADA estará submetida às penalidades previstas em contrato.
- 13.6 Quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios ou incorreções, revelados durante o andamento da execução das obras, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos, reconstruídos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- 13.7 Quando for o caso, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior, a critério da fiscalização, deverá ser submetida à aprovação do laboratório e/ou topografia do Departamento e/ou da Supervisão das obras, ao qual está afeto o contrato.
- 13.8 A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.9 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.
- 13.10 Toda comunicação relevante entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, esta somente tornar-se-á efetiva após seu recebimento por parte da CONTRATADA, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.
- 13.11 A CONTRATADA terá total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

#### **14.0 VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

- 14.1 Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras, a colocar à disposição veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do contrato.
- 14.2 É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, bem como é vedado o transporte de trabalhadores em equipamentos que não seja o seu condutor, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda às normas de segurança do trabalho e de trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como às definidas pela Norma



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Regulamentadora n.º 18 do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

- 14.3 A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessários à execução dos mesmos, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.
- 14.4 A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do contrato, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento competente da SMOP. Sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto da presente licitação.
- 14.5 É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão PMC/SMOP, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de “A SERVIÇO DA PMC”, em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.
- 14.6 Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias aprovadas pela fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer mediante autorização, por escrito, da SETRAN, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.
- 14.7 No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE o tráfego de veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que porventura venha a ser danificado em decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, ao CONTRATANTE se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Edital e em lei.
- 14.8 Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizado através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso da ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo, aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no item anterior.
- 14.9 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do Departamento de Pavimentação, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a quantidade de veículo definido no Edital, para ser utilizado pela fiscalização do referido Departamento. O veículo deverá ter capacidade para 05 (cinco) pessoas, estar em perfeitas condições, com no máximo 02 (dois) anos de uso e deve ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela Contratada, à qual será devolvido após a conclusão do objeto contratado. As despesas de manutenção e combustível ficarão a cargo da empresa contratada. No caso de falhas mecânicas ou avarias o veículo deverá ser substituído por outro de mesmas características no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da ocorrência por parte da Fiscalização.
- 15.0 SINALIZAÇÃO DAS OBRAS**
- 15.1 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início e durante a execução dos mesmos, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das obras, de acordo com os modelos e quantidades estabelecidos no Edital de Licitação, em local a ser indicado pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 15.2 No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.
- 15.3 Em se tratando de obras em vias públicas, compete à CONTRATADA obter, para emissão da Ordem de Serviço, o devido alvará junto a COC – Coordenadoria de Obras de Curitiba, bem como obedecer rigorosamente às orientações expressas no referido Alvará.
- 15.4 Compete à CONTRATADA observar as normas estabelecidas pela SETRAN e pelo Código Nacional de Trânsito no tocante à sinalização de vias públicas.

#### **16.0 RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

- 16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto do contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais aplicáveis.
- 16.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.
- 16.3 O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte quaisquer serviços quando estes contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.
- 16.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência.

#### **17.0 RESCISÃO**

- 17.1 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com alterações subseqüentes, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.
- 17.2 O CONTRATANTE, para formalização da rescisão do contrato, quer pelos motivos constantes no item supra ou por outros que dêem causa a rescisão unilateral, expedirá “notificação” à CONTRATADA, onde serão expostos os motivos da rescisão.
- 17.3 Após a expedição da notificação, caberá à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
- 17.4 Caso haja recusa por parte da CONTRATADA no recebimento da notificação, o CONTRATANTE providenciará a devida publicação da mesma no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.
- 17.5 O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentar e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão, obrigando-se expressamente a CONTRATADA, a entregar o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 17.6 Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes nos artigos 78, 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

#### **18.0 RECEBIMENTO DAS OBRAS**



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- 18.1 O recebimento provisório das obras será promovido pelo CONTRATANTE mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão das obras.
- 18.2 Em sendo constatado pela Comissão de Recebimento Provisório falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, a Comissão fará constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo o prazo de 90 (noventa) dias corridos, destinados à realização por parte da CONTRATADA dos reparos e defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo das obras, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 18.3 Decorrido o prazo de observação e de correção de defeitos, o CONTRATANTE, mediante a designação de uma Comissão composta por profissionais devidamente habilitados, efetuará a verificação e vistoria das obras para o Recebimento Definitivo das mesmas. Em sendo constatado que os serviços foram executados em observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, bem como que as falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, a Comissão emitirá o correspondente Termo de Recebimento Definitivo da obra, passando a mesma a ser considerada recebida definitivamente nos termos do artigo 73 da Lei nº 8666/93 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 18.4 Para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente ao Departamento competente a Certidão Negativa de Débito da Obra – CND perante o INSS e, se for o caso, também o “Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra – CVCO” expedido pela Secretaria Municipal do Urbanismo, bem como comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 18.5 Caso a CONTRATADA execute serviços sem a observância do indicado no projeto, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto à execução de reparos e defeitos, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber a obra definitivamente, respondendo a CONTRATADA pelas penalidades definidas nestas “Condições de Contrato”, bem como pelas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 18.6 Caso não haja o Recebimento Definitivo por motivo justificado, a Comissão de Recebimento deverá se manifestar no sentido do não recebimento antes de vencido o prazo para sua emissão, sob pena de ocorrer o recebimento tácito, conforme redação do § 4º, do Artigo 73, da Lei 8.666/93.
- 18.7 Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, emitirá a correspondente “Certidão”, certificando a execução das obras contratadas.
- 19.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1 Estas “Condições de Contrato” constituem-se em Anexo do Edital de Concorrência n.º **CP/061/2023-SMOP/OPP** e farão parte integrante do Termo de Contrato a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, tendo a CONTRATADA expressado sua plena concordância com todos os seus termos mediante documento juntado ao processo de licitação.
- 19.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, em 30/11/2023**



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Contrato de Empreitada nº **xxxx** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXX**

Aos XXX dias, do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas **RODRIGO ARAUJO RODRIGUES**, CPF/MF nº. XX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, nesta Capital, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. **01-246489/2023-PMC**, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº. CP/061/2023-SMOP/OPP, as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 610/2019 e as condições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato consiste na execução de obras de engenharia civil, objetivando a implantação de Pavimentação asfáltica mediante a execução de: Galeria de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) e blocos intertravados de concreto (paver), sinalização horizontal e vertical e Rede de Distribuição Urbana de Energia (RDU). Programa Asfalto no Saibro – ETAPA 9, a serem executadas em ruas nas áreas de abrangência das Administrações Regionais ....., relativas ao LOTE ....., obedecidas as condições constantes do Edital de Concorrência nº CP/061/2023-SMOP/OPP, o qual, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2023, as Condições de Contrato expressas no Anexo IV e demais Anexos do referido Edital, passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

**Parágrafo único**

O presente instrumento contratual será regido pelas “Condições de Contrato” expressas no Anexo IV, do Edital de Concorrência nº CP/061/2023-SMOP/OPP, pelas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 610/2019, bem como pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do presente contrato será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos excepcionais, desde que atendidos os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

#### Parágrafo Segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

#### Parágrafo Terceiro

O objeto contratado deverá ser executado no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, no valor global de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitários e global, conforme definido nos respectivos projetos sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados, observadas as condições expressas nas “Condições de Contrato”, que faz parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação, correrão à(s) conta(s) da(s) dotação(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – R\$ 24.288.932,83**

- 11001.15451.0006.1120.449051.0.2.000 – R\$ 12.961.754,37

- 11001.15451.0006.1120.449051.0.2.000 – R\$ 11.327.178,46

### CLÁUSULA QUINTA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

#### Parágrafo único

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **90 (noventa)** dias após o término da vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

Antes de iniciar os trabalhos, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar ao Gestor do Contrato, cópia dos seguintes documentos:

I. fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

II. apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA – (NR 9) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- III. cópia da Ata da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – onde se discutiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- IV. programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR-7); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e Mapas de Risco;
- V. ordens de Serviço sobre Segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;
- VI. comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- VII. ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI's com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa;
- VIII. fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,
- IX. registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme NR4;
- X. registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho – TEM;
- XI. registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- XII. certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- XIII. a indicação de uso obrigatório de EPI nos locais de trabalho;
- XIV. em caso de serviço em altura deverá ser apresentado os exames clínicos complementares dos empregados designados para executar os serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Durante e execução dos Trabalhos, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato os seguintes documentos:

- I. em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- II. no caso de acidente grave ou fatal, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da SMOP e solicitar a perícia no local;
- III. comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos;
- IV. relatório mensal de Segurança e Medicina do Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados: Número de empregados na obra; Número de acidentes pessoais e materiais; Número de homens/horas trabalhadas; Números de dias



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

perdidos e dias debitados referente aos acidentes; Número de inspeções de segurança realizadas; Número de cursos/treinamentos realizados; Composição do SESMT e da CIPA.

## CLÁUSULA OITAVA

Alerta-se para a observância durante o procedimento licitatório e em toda a relação de particulares com a administração pública dos ditames da lei Federal n.º 12.846/2013, Decreto Federal n.º 8.420/2015, no que couber e Decreto Municipal n.º 1.671/2019, sendo que constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da lei citada, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da mesma lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
  - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## CLÁUSULA NONA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, no que couber:

- I. conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância à legislação vigente;
- II. obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas expresse conhecimento;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**CURITIBA**

III. assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, inclusive às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

IV. durante a execução das obras contratadas e até o seu recebimento definitivo, assume a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

V. comparecer, sempre que o **CONTRATANTE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

VI. atender a todas as solicitações de natureza técnica do **CONTRATANTE** relacionadas com o objeto do Contrato;

VII. resguardar o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

VIII. manter o **CONTRATANTE** informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

IX. responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade das obras executadas, sem ônus ao Município, apresentando o Relatório de Controle de Qualidade, a cada medição, com os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados (quando for o caso);

X. desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

XI. respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo **CONTRATANTE**, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços;

XII. garantir o acesso de veículos e pedestres às residências, quando se tratar de obras de terraplenagem, pavimentação e calçamento de vias públicas;

XIII. cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com o intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;

XIV. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter-se adequada às leis e normas atinentes ao meio ambiente;

XV. fica estabelecido que a contratada, que possuir frota própria de veículos para o transporte dos resíduos da construção civil, deverá:

- a. atender ao disposto no Decreto Municipal 1120/1997, que regulamenta o Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil no Município de Curitiba;
- b. atender à Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 que determina que toda empresa que possuir frota própria de transporte



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

de carga ou de passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta;

- c. caso o transporte de resíduos seja feito por terceiros, a **CONTRATADA** deverá exigir da empresa terceirizada o cumprimento da legislação conforme disposto nos itens “I” e “II” supra.

XVI. a **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 906/2022, que institui o Regulamento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba;

XVII. quando o objeto da licitação contemplar serviços de pavimentação, os mesmos deverão ser executados de maneira a atender o Decreto Municipal nº 852/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil classe A, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas, contratadas pelo Município de Curitiba.

- a. ficam dispensados do cumprimento do disposto na alínea “XVII” supra, os casos definidos pelo Art. 4º do Decreto Municipal nº 852/2007.

XVIII. se for o caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização, quando da execução de serviços que contemplem a utilização de Ligantes Betuminosos, a comprovação de que o fornecedor atende as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos da Resolução nº 02 da ANP, de 14 de janeiro de 2005, conforme itens 19 e 20 abaixo;

XIX. se for o caso, na hipótese de obras de pavimentação que demandem distribuição de asfaltos, atividade considerada de utilidade pública, compreendendo a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, misturas, industrialização (modificação do produto em suas instalações ou diretamente na obra de pavimentação), comercialização e controle de qualidade em produtos asfálticos, atividades estas que somente poderão ser exercidas por pessoa jurídica, constituídas sob as leis brasileiras, dever-se-á comprovar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos da Resolução nº 02 da ANP, de 14 de janeiro de 2005;

XX. se for o caso, o distribuidor de asfaltos autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP deve garantir as especificações técnicas quanto à qualidade dos asfaltos e materiais betuminosos, quando movimentado sob sua responsabilidade ou quando armazenado em instalações próprias, determinadas pela ANP durante todo o período da contratação com a Administração Pública Municipal, no caso de obras de pavimentação. O distribuidor, ao industrializar o asfalto (modificação do produto em suas instalações ou diretamente na obra de pavimentação), torna-se responsável pela garantia da qualidade deste asfalto industrializado (modificado);

XXI. a **CONTRATADA** se obriga a fornecer, em até 05 (cinco) dias uteis depois de assinado o contrato e como condição para emissão da respectiva ordem de início dos serviços, as planilhas de composição de custos unitários, de todos os itens que compõe o orçamento da obra ou do serviço, observado as disposições do item 13.6.1 do edital e, caso não atendida a solicitação, será considerado inadimplemento contratual passível de aplicação de penalidade por parte do contratante tendo em vista o contido no Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA Nº 8671 de 2018 do TCE-PR;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

XXII. fica estabelecido que a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

XXIII. a **CONTRATADA** é responsável por assegurar condições de segurança da obra e condições de limpeza em todo segmento da obra, bem como nas vias utilizadas pela **CONTRATADA** para circulação dos caminhões e demais equipamentos da obra, sem ônus ao Município.

XXIV. a **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e/ou em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes na SMOP, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

### Parágrafo primeiro

Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas:

I. rejeitar os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, especificações técnicas ou com imperfeição, com base nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

II. certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

III. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da **FISCALIZAÇÃO**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

IV. solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

V. notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

VI. notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

VII. realizar a medição dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior;

VIII. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

IX. garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

X. obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### **Parágrafo segundo**

No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/SMOP, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

### **Parágrafo terceiro**

A FISCALIZAÇÃO/SMOP deverá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, sendo que:

- I. a execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
- II. a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATADA**, no caso de inexecução ou atraso na execução de serviços liberados ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou de qualquer item constantes das "Condições de Contrato" expressas no Anexo IV, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

### **Parágrafo primeiro**

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **Parágrafo segundo**

Considera-se inadimplemento contratual:

- I - a não entrega do objeto contratado;
- II - a entrega em atraso do objeto contratado;
- III - a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

### **Parágrafo terceiro**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

### **Parágrafo quarto**

A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

### **Parágrafo quinto**



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

O **CONTRATANTE**, no caso de aplicação da penalidade na modalidade de multa, obedecerá aos seguintes critérios:

- a. Multa de mora de 1,0% (um por cento) ao dia, por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contrato, observado o prazo de 10 dias;
- b. Multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor global dos serviços não executados e previstos no cronograma físico financeiro da obra, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento), após o que o **CONTRATANTE** poderá vir a rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se as disposições do artigo 80 da Lei n.º 8666/93;
- c. Multa punitiva de 10,0% (dez por cento), aplicável sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inexecução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo 80 da Lei n.º 8666/93;
- d. No caso de inadimplemento contratual diverso dos casos acima e inclusive com relação ao descumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poderá ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com o artigo 87, II, da Lei 8666/93

#### **Parágrafo sexto**

As multas de mora e punitiva previstas no item anterior poderão, se for o caso, ser aplicadas cumulativamente.

#### **Parágrafo sétimo**

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município serão aplicados por prazo não superior a 2 anos:

- I - para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração, devidamente descritos e mediante fundamentação;
- II - quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
- III - quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 3 vezes nos últimos 5 anos pelo Município.

#### **Parágrafo oitavo**

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

#### **Parágrafo nono**

A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

#### **Parágrafo décimo**

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

#### **Parágrafo décimo primeiro**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Excetua-se da regra prevista parágrafo anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

#### **Parágrafo décimo segundo**

A rescisão prevista no parágrafo anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

#### **Parágrafo décimo terceiro**

As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observado o artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **Parágrafo décimo quarto**

A decisão sobre a penalidade a ser aplicada cabe à autoridade competente, nos termos do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 610, de 28 de maio de 2019, à qual fica facultada a dispensa da aplicação, mediante decisão motivada e desde que demonstrada a inexistência de prejuízo, nas seguintes hipóteses:

- I - entrega parcial da quantidade contratada e o restante entregue em prazo compatível com as necessidades da Administração;
- II - entrega, no prazo, de marca diversa da cotada, desde que a substituição seja devidamente justificada pelo fornecedor e o bem ou serviço tenha qualidade igual ou superior e haja autorização prévia e expressa pela autoridade competente;
- III - prestação de serviços de modo diverso, mas atingindo os objetivos da Administração.

#### **Parágrafo décimo quinto**

Compete ao **CONTRATANTE**, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas e penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo décimo sexto**

Quando da ocorrência de infração que enseje à aplicação de multas, o **CONTRATANTE** emitirá notificação à **CONTRATADA**, informando sobre a penalidade a ser aplicada, bem como os motivos que lhe deram causa.

#### **Parágrafo décimo sétimo**

Da notificação mencionada no parágrafo anterior, caberá defesa prévia por parte da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do efetivo recebimento da notificação por parte da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo décimo oitavo**

O **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, procedente ou improcedente a defesa apresentada. Se acatadas as razões da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** emitirá comunicado da não aplicação da penalidade.

#### **Parágrafo décimo nono**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

No caso de ser julgada improcedente a defesa apresentada, o **CONTRATANTE** emitirá nova notificação à **CONTRATADA**, reiterando a aplicação da multa/penalidade e estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, no caso de multa, para que a **CONTRATADA** recolha junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, mediante Guia de Recolhimento, a importância correspondente.

#### Parágrafo vigésimo

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao **CONTRATANTE** o direito de descontá-la da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

#### Parágrafo vigésimo primeiro

Independentemente das sanções legais cabíveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

#### Parágrafo primeiro

Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

- I. o não cumprimento de prazos;
- II. o não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- III. a lentidão na execução dos serviços, que leve a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- IV. o atraso injustificado no início dos serviços;
- V. a paralisação injustificada dos serviços;
- VI. a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- VII. a cessão ou transferência do presente Contrato;
- VIII. o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IX. o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- X. a decretação de falência;
- XI. a dissolução da sociedade;
- XII. a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- XIII. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- XIV. a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XV. quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- XVI. razões de interesse público;



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

XVII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. quando a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no “caput” da Cláusula Quinta.

**Parágrafo segundo**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

I. a supressão de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, sem anuência da **CONTRATADA**, que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido em lei;

II. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

III. o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, relativos aos serviços já recebidos e faturados;

IV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**Parágrafo terceiro**

Nos casos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

I. devolução da garantia prestada;

II. recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

**Parágrafo quarto**

A rescisão do Contrato, efetivada pelo **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante no Parágrafo Primeiro, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

I. assunção imediata, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

II. ocupação e utilização, pela **CONTRATANTE**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão posteriormente devolvidos ou ressarcidos à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia, nos termos do Parágrafo Vigésimo Segundo da Cláusula Décima Primeira deste documento;

III. execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

IV. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

V. suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI. impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

**CURITIBA**Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras PúblicasR. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo quinto**

A rescisão do Contrato, seja decretada pelo **CONTRATANTE** ou nos casos em que cabe a **CONTRATADA**, não impedirá que a **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

**Parágrafo sexto**

A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito à liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

**Parágrafo sétimo**

Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

**Parágrafo oitavo**

Caso não convenha ao **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

I. na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste parágrafo, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

**Parágrafo nono**

Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com alterações subsequentes, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.

**Parágrafo décimo**

O **CONTRATANTE**, para formalização da rescisão do contrato, quer pelos motivos constantes no caput desta cláusula ou por outros que dêem causa a rescisão unilateral, expedirá "notificação" à **CONTRATADA**, onde serão expostos os motivos da rescisão.

**Parágrafo décimo primeiro**

Após a expedição da notificação, caberá à **CONTRATADA** defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

**Parágrafo décimo segundo**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Caso haja recusa por parte da **CONTRATADA** no recebimento da notificação, o **CONTRATANTE** providenciará a devida publicação da mesma no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.

#### **Parágrafo décimo terceiro**

O **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da **CONTRATADA**, devendo fundamentar e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão, obrigando-se expressamente a **CONTRATADA**, a entregar o objeto do contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **Parágrafo décimo quarto**

Aplicam-se ao presente contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes nos artigos 78, 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Poderá ser realizado reajuste ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **Parágrafo primeiro**

De acordo com as diretrizes da Instrução Normativa nº 6 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 230 suplemento 01, de 03/12/2021, no caso de necessidade de reajuste de preços, **conforme indicado na aba “Índice de Reajuste” da(s) planilha(s) orçamentária(s), os índices setoriais de reajustamento a serem utilizados são:** para o LOTE 01 - (DNIT-FGV/IBRE-SINALIZAÇÃO HORIZONTAL; INCC; IPCA; SINAPI/PR); e para o LOTE 02 – (INCC; IPCA; e SINAPI/PR);

#### **Parágrafo segundo**

Na hipótese de os valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.

#### **Parágrafo terceiro**

Os preços unitários poderão ser reajustados, por apostilamento, utilizando-se a variação do índice oficial de preços adotado neste edital ou contrato, acumulado em 12 meses, com base nos critérios indicados na normativa da Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser reajustado o preço unitário a partir do 12º (décimo segundo) mês, contados a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência o orçamento a que a proposta se referir, nos termos do Art. 7.º, da instrução normativa n.º 6, do Município de Curitiba.

#### **Parágrafo Quarto**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Os reajustes, se reconhecidos pela Administração, poderão ser formalizados por meio do instrumento de apostilamento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8666/93, dispensando desta forma, a figura do aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Ficam designados, respectivamente, como: Gestor do Contrato o Engenheiro Civil Mario Luis da Costa Padovani – matrícula 78.338: e suplente o Engenheiro Civil Fernando Augusto Stipp - matrícula 189.324.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 2023.

**RODRIGO ARAUJO RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

**1ª testemunha**  
Nome  
CPF/MF

**2ª testemunha**  
Nome  
CPF/MF



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO VI – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO**

<b>ORDEM DE SERVIÇO nº xx/2023 – OP</b>		<b>FICHA -</b>
Licitação:	Processo PMC nº:	
<p>O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE xxx, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo/PMC em referência, <b>AUTORIZA</b> a empresa abaixo indicada a executar os serviços constantes do objeto abaixo discriminado, de conformidade com a Tabela de Preços ajustada de acordo com a proposta da empresa, objeto do <b>Contrato nº xxx</b> firmado com o Município de Curitiba, originário do Edital de Licitação Pública, acima referenciado, o qual juntamente com as Condições de Contratação, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:</p> <p>Objeto do Contrato: <b>Execução</b></p>		
<b>Empresa:</b>		
CNPJ nº		
Valor da Contratação: Os serviços contratados deverão ser executados até o valor global de R\$ xx (xxxx).		
Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por serviços efetivamente executados no período, de acordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.		
Regime de Empreitada:		
Prazo: O objeto do contrato deverá ser executado em até xxx (xxx) dias corridos a partir de xx/xx/xx.		
As despesas decorrentes correrão à conta da:		
<b>Dotação Orçamentária nº:</b>	<b>Nota de Empenho nº</b>	
O acompanhamento e fiscalização dos serviços estarão a cargo de:		
Engenheiro(a) Civil responsável:	CREA/PR nº:	
Engenheiro(a) Civil co-responsável:	CREA/PR nº:	
Data de Expedição e Assinatura do Diretor		
Data:	Diretor:	
	Engº	
Data e assinatura do Representante Legal da Empresa quando do recebimento: De acordo:		



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC**

Para elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), a empresa contratada deverá executá-lo em conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022, bem como em conformidade com o “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do link: [multimedia.curitiba.pr.gov.br/2012/00115636.pdf](http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2012/00115636.pdf)

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 655 em 20/10/2023 16:42:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO VIII – REQUISITOS LEGAIS PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

### Quadro 1. Legislação pertinente – controle e monitoramento de emissões atmosféricas

Instrumento legal	Ano	Descrição
Portaria IBAMA nº 85	1996	Dispõe sobre as diretrizes para criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas e Veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.
Lei Federal nº 8.723	1993	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 18	1986	Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PROCONVE.
Resolução CONAMA nº 08	1993	Complementa a Resolução no 18/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados
Resolução CONAMA nº 16	1995	Dispõe sobre os limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, e determina a homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre.
Lei Estadual nº 13.806	2002	Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme especifica e adota outras providências.

### Quadro 2. Legislação pertinente – gerenciamento dos resíduos da construção civil - GRCC

Instrumento legal	Ano	Descrição
Resolução CONAMA nº. 307	2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Lei Municipal nº 15.852	2021	Dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 1.120	1997	Regulamenta o Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil e dá outras providências.
Decreto Municipal nº 906	2022	Institui o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba.
Lei Municipal nº 11.682	2006	Dispõe sobre o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil em Curitiba – PROMGER.
Decreto Municipal nº 852	2007	Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil classe A, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas, contratadas pelo Município de Curitiba.

**Observação:** Os instrumentos legais acima listados não excluem a observância de demais dispositivos correlatos e suas alterações



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## **ANEXO IX – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

### **“ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO”**

Como condição para emissão da Ordem de Serviço, a empresa vencedora da Licitação deverá apresentar ao Gestor do respectivo Contrato, para aprovação da Diretoria do Departamento competente da SMOP, um Plano de Trabalho simplificado, o qual deverá conter principalmente os seguintes itens:

1. Plano de ataque dos serviços, considerando a seqüência racional das atividades que deve ter a execução do projeto, indicando e destacando:
  - os problemas de natureza climática, administrativa, técnica e de segurança;
  - consequências da localização, tipo de obra e outros fatores condicionantes para os serviços;
  - implicações com o tráfego, no caso de vias existentes;
2. Aspectos relativos ao apoio logístico, equipamentos mínimos e mão de obra para a execução dos serviços;
3. Relação do equipamento mínimo;
4. Cronograma de utilização dos equipamentos;
5. Definição e justificativas das localizações do canteiro de obras, dimensões das instalações e edificações do canteiro de obras, se houver, com apresentação do lay – out;
6. Definição da origem dos insumos utilizados no orçamento;
7. Definição dos locais utilizados para o encaminhamento dos resíduos recicláveis, em especial os solos escavados, conforme projeto de gerenciamento de resíduos;
8. Plano de segurança e medicina do trabalho;
9. Descrição das considerações referentes às atividades de mobilização e desmobilização de equipamentos e mão de obra.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO X – ORÇAMENTO BÁSICO

**OBS:** O(s) Orçamento(s) Básico(s) encontram-se disponíveis para “download” no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, acessando o link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>, ou poderão ser retirados, mediante apresentação de uma mídia digital, no Departamento competente da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco – Curitiba – Paraná.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 30/11/2023 às 12:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO XI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO

**OBS:** O Cronograma Físico-Financeiro Básico encontram-se disponível para “download” no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, acessando o link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>, ou poderá ser retirados, mediante apresentação de uma mídia digital, no Departamento competente da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco – Curitiba – Paraná.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 30/11/2023 18:20:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO XII – DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO(S) B.D.I. UTILIZADO(S) PELA ADMINISTRAÇÃO**

**OBS:** Os detalhes das Composições dos BDI's utilizados pela Administração encontram-se disponíveis para "download" no "Portal da Transparência", do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, acessando o link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>, ou poderão ser retirados, mediante apresentação de uma mídia digital, no Departamento competente da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco – Curitiba – Paraná.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 30/08/2023 16:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**ANEXO XIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO(S) ENCARGOS SOCIAIS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**OBS:** Os detalhamentos das Composições dos Encargos Sociais utilizados pela Administração encontram-se disponíveis para “download” no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, acessando o link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>, ou poderão ser retirados, mediante apresentação de uma mídia digital, no Departamento competente da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco – Curitiba – Paraná.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 30/11/2023 16:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

#### ANEXO XIV – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

**Obs.:** As composições de custos, dos preços unitários que não constam em tabelas oficiais (SINAPI/SICRO/PMC-SMOP), que deram origem aos preços unitários constantes do orçamento básico apresentado pela Administração encontram-se disponíveis para “download” no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, acessando o link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>, ou poderão ser retirados, mediante apresentação de uma mídia digital, no Departamento competente da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco – Curitiba – Paraná.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 01/12/2023 15:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### ANEXO XV – CHECKLIST PROCESSO DE PAGAMENTO

(na ordem a ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>)

1. Requerimento de Pagamento (1 via) – VIA ORIGINAL;
2. Nota Fiscal de Serviços (2 vias) – VIA ORIGINAL PARA NOTAS FISCAIS NÃO ELETRÔNICAS;
3. Fatura Discriminativa (2 vias) – VIA ORIGINAL;
4. Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
5. Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
6. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (1 via);
7. Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (1 via);
8. Cópias da SEFIP (1 via);
9. Cópias das Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual (1 via);
10. Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS (1 via);
11. Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP (1 via);
12. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês (1 via);
13. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
14. Declaração de Responsabilidade Solidária (1 via) – VIA ORIGINAL;
15. Cópia da Ordem de Serviço (1 via);
16. Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais (1 via);
17. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (1 via);
18. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (1 via);
19. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (1 via);
20. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias a às de Terceiros (1 via);
21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (1 via);
22. Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado (1 via) – VIA ORIGINAL;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO XVI – PROJETO

**OBS:** O(s) Projeto(s) encontram-se disponíveis para “download” no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, acessando o link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx>, ou poderão ser retirados, mediante apresentação de uma mídia digital, no Departamento competente da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco – Curitiba – Paraná.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 30/11/2023 14:42:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

## ANEXO XVII – MEMORIAL DESCRITIVO

**OBS:** O(s) Memorial(is) Descritivo(s) para execução das obras encontram-se disponíveis para “download” no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, acessando o link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>, ou poderão ser retirados, mediante apresentação de uma mídia digital, no Departamento de Edificações da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco – Curitiba – Paraná.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 30/08/2023 18:42:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 1**  
**Carta Credencial**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento é avulso e deverá ser entregue FORA dos envelopes nº 1 e nº 2)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP**

**Prezados Senhores:**

O abaixo assinado, *(inserir o nome completo)*, carteira de identidade nº. *(inserir o número e órgão emissor)*, na qualidade de responsável legal da empresa *(nome, endereço, CNPJ)*, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o Sr. *(inserir o nome completo)*, portador da carteira de identidade nº. *(inserir o número e órgão emissor)*, e do CPF/MF de *(inserir o número)*, é a pessoa designada por nós para representar essa empresa no certame licitatório em referência, conferidos ao mesmo, ilimitados poderes para acompanhar a sessão de abertura e recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação, para assinar as atas e demais documentos relacionados à mesma, inclusive interpor ou desistir de recursos, em cumprimento à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, estando ciente da necessidade de sua presença às sessões desta licitação até a sua conclusão.

Informamos que a pessoa designada por nós para representar nossa empresa não representa outra empresa neste certame licitatório, em atendimento as exigências do edital supracitado.

Atenciosamente,

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]

[nome, RG nº e assinatura do representante legal]



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 2****Declaração de enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte***(em papel timbrado da empresa)***(este documento deverá compor o envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS)**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**”

À

Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP****Prezados Senhores:**

A [Qualificação da empresa proponente] \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, **DECLARA** estar inserida na(s) seguinte(s) condição(s):

*(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):*

- MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- nos encontramos com **RESTRIÇÃO NA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** e caso sejamos declarados vencedores do certame, nos comprometemos regularizar a documentação fiscal, para a assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, sob pena do contido no § 2º do mesmo artigo, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016.

**DECLARA**, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**DECLARA** igualmente que:

- I. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores;
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. não é constituída sob a forma de sociedade por ações;
- XI. não está enquadrada em quaisquer das hipóteses elencadas no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores;
- XII. não é integrante de um grupo econômico, assim entendido aquele que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]

#### **ATENÇÃO:**

1. Esta Declaração somente será **VÁLIDA** se estiver **ACOMPANHADA** da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das propostas, onde conste seu enquadramento como ME ou EPP.**
2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração supra, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua alguma irregularidade quanto à documentação de habilitação (somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista), deverá fazer a devida ressalva na declaração de que trata o presente MODELO.
5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 3**  
**Declarações Diversas**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP**

**Prezados Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis que:

- a) não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Curitiba ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) não há fato impeditivo e que se compromete a comunicar eventual superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- c) entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba;
- d) assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada;
- e) que concorda com os termos deste edital;
- f) não participou da elaboração do projeto básico ou executivo da(s) obra(s), referente(s) à licitação em apreço, e não estamos incurso em nenhuma das vedações previstas nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.4 do Edital;
- g) caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ como representante desta Empresa;
- h) nenhum dos nossos diretores, proprietários, controladores ou integrante do conselho da empresa é Servidor Público do Município de Curitiba, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, por força da Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 20 de dezembro de 2011;
- i) o objeto social da empresa é pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- j) o Profissional que será o Responsável Técnico pela execução das obras, objeto desta licitação, será o Sr. \_\_\_\_\_, CREA ou CAU nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

- k) apresentaremos ao Gestor do Contrato, para emissão da Ordem de Serviço, o Registro da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, acompanhada da prova de registro no respectivo conselho de classe do profissional indicado como Responsável Técnico, bem como a “ART” do Profissional Responsável pela Fiscalização, indicado pela SMOP;
- l) dispomos de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- m) assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- n) colocaremos veículo à disposição da fiscalização, nas condições e quantidade exigida no Edital de Licitação; **Obs.: esta declaração somente será exigida se for solicitado veículo nos termos do Edital.**
- o) apresentaremos, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no Edital.
- p) tomamos conhecimento do local, seu entorno e todos os aspectos peculiares aos serviços, bem como tomamos conhecimento de todas as informações e condições necessárias para execução do objeto da presente licitação.
- q) manteremos um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para nos representar na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - Por Silvano Pedroso de Castro - Matrícula 1295 em 11/11/2023 18:44:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 4**  
**Declaração de aceitação do resultado de julgamento da presente licitação**  
**Fase de Proposta de Preços**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Prezados Senhores:**

A empresa acima referenciada, caso o seu Representante Legal não se faça presente à reunião de abertura e julgamento da presente licitação, **DECLARA** desde já perante a Comissão Permanente de Licitação, que estará de pleno acordo com o **julgamento** a ser proferido pela Comissão quanto ao resultado da **Fase “Proposta de Preços”**, renunciando expressamente ao direito de interposição de Recurso Administrativo contra tal ato, conforme previsto no Artigo nº. 109, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, nada tendo a opor quanto à **conclusão** do certame licitatório nos termos do artigo 43, incisos II e III, da referida Lei.

**Declaramos**, igualmente, que caso nosso Representante Legal se faça presente à referida reunião, a ele ficará transferida a prerrogativa de aceitar ou discordar dos atos de julgamento da Comissão Permanente de Licitação ficando, portanto, sem efeito o ora declarado.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]

**ATENÇÃO:**

*Informamos que a solicitação da apresentação desta Declaração é **facultativa**, pois visa agilização da conclusão do certame licitatório, caso a empresa não se faça presente (representar) na sessão de abertura dos envelopes. A não apresentação da mesma **não desclassificará** a proposta.*



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 5**  
**Declaração de indicação dos meios de comunicação a distância**

(em papel timbrado da empresa)  
(este documento deverá compor o envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS)

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP**

**Prezados Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, indica para os devidos fins, os seguintes meios de comunicação a distância:

**Com relação à empresa licitante:**

Endereço:  
Telefone  
Fac-símile:  
Endereço eletrônico:

**Com relação a este Representante Legal:**

Endereço:  
Telefone:  
Fac-símile:  
Endereço eletrônico:

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 6**  
**Declaração de atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 2 - HABILITAÇÃO)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP.**

**Prezados Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 7**  
**Declaração de indicação de responsável técnico**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP.**

**Prezados Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem pela presente, **INDICAR** a Vossas Senhorias, o **Profissional** que atuará como **Responsável Técnico** pelas obras objeto do lote nº.... [citar o nº do lote] da licitação em epígrafe, caso venhamos a vencer a referida licitação.

**(1) – RESPONSÁVEL TÉCNICO (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista)**

Nome:  
Endereço:  
CEP:  
Profissão:  
CREA nº:  
RG:  
CPF:

**Declaramos** que, caso nossa empresa venha a ser vencedora deste certame, efetuaremos a comprovação do vínculo com o(s) profissional(is) acima indicado(s), no Departamento Solicitante, até a data de assinatura do contrato em conformidade com as disposições do Edital.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 8**  
**Declaração assinada pelo responsável técnico**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 2 - HABILITAÇÃO)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP.**

**Prezados Senhores:**

**Eu**, ..... , (*citar qualificação do profissional*), inscrito no CREA ou no CAU sob nº .....,  
**AUTORIZO** minha inclusão como **Responsável Técnico** na equipe técnica da obra objeto do lote nº.... [*citar o nº do lote*] da Licitação em epígrafe.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, CREA ou CAU, RG nº e assinatura do Profissional]

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Barros - Matrícula 695 em 30/11/2023 18:42:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 9**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AO LOCAL DAS OBRAS**

em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 2 - HABILITAÇÃO)**

À  
Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP.**

**Prezados Senhores:**

Declaramos, por meio do presente que, o (a) Sr. (a) *[inserir nome]*, portador(a) da cédula de identidade nº *[inserir número]*, profissional com responsabilidade técnica, indicado por esta Empresa *[inserir nome da empresa]*, CNPJ nº *[inserir número]*, compareceu ao local onde serão executadas as obras *[inserir objeto da licitação]*, da Licitação nº *[inserir nº da licitação]*, tomando conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local do serviço, da complexidade da execução da obra, dos projetos e das interferências, e ainda, que foram verificados todos os itens da planilha orçamentária, seja em relação à descrição dos itens, quantitativos, preços unitários e composições de preços, bem como analisado o prazo de execução da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

*Sem mais, subscrevemo-nos,*

*Atenciosamente*

*Local e Data.*

*[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]*

*[nome e assinatura do profissional indicado pelo Licitante]*



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 10**  
**Demonstrações dos índices contábeis**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 2 - HABILITAÇÃO)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP.**

**Prezados Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu **representante legal** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e do seu **Contador**(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_ e do CRC nº \_\_\_\_\_, abaixo assinados, **DECLARA** sob as penas da Lei que as **demonstrações** abaixo correspondem à **real situação** desta **empresa**. Esses **índices** foram **obtidos** no **Balanco** do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Comissão de Licitação, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as informações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

<b>Tipo de índice</b>	<b>Valor em reais</b>	<b>Índice (*)</b>
<b>Índice de Liquidez Geral: ILG</b> <b>ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)</b>		
<b>Índice de Liquidez Corrente: ILC</b> <b>ILC = AC / PC</b>		
<b>Índice de Endividamento Geral: IEG</b> <b>IEG = (PC + PNC) / AT</b>		

**(\*) Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

**RESPONSÁVEL LEGAL**  
[nome, RG nº e assinatura]

**CONTADOR**  
[nome, RG nº, CRC nº e assinatura]



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 11**  
**Declaração do tipo de contabilização da empresa**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 2 - HABILITAÇÃO)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP.**

Responsável Legal: Nome/Cargo/CI/CPF:

Nome	Cargo	C. I. – Órgão/UF	CPF

Contabilista: Nome/Cargo/CI/CPF/CRC nº:

Nome	Cargo/Qualificação	C. I. – UF	CPF	CRC nº/UF

Tipo de Tributação do IRPJ	
----------------------------	--

**DECLARAMOS** para todos os fins e efeitos legais, com relação ao Balanço de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ apresentado nesta licitação, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº ....., NIRE nº ....., com sede à....., Bairro....., em .....- PR.

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

**ESTÁ** sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB, (a partir do ano calendário de 20\_\_\_), sendo que o Balanço Patrimonial apresentado na licitação está em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016;

**NÃO ESTÁ** sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

Os Signatários da presente, supracitados, **DECLARAM** ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela tributação pelo regime de Lucro ..... (**citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico**), para fins de recolhimento de Cofins e Pis, e que a contabilidade da empresa está regularmente escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa encontram-se devidamente contabilizados.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Local e Data.

**RESPONSÁVEL LEGAL**  
[nome, RG nº e assinatura]

**CONTADOR**  
[nome, RG nº, CRC nº e assinatura]



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 12**  
**Declaração de aceitação do resultado do julgamento da presente licitação**  
**Fase de Habilitação**

(em papel timbrado da empresa)  
**(este documento deverá compor o envelope nº 2 – HABILITAÇÃO)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Prezados Senhores:**

A empresa acima referenciada, caso o seu Representante Legal não se faça presente à reunião de abertura e julgamento da presente licitação, **DECLARA** desde já perante a Comissão Permanente de Licitação, que estará de pleno acordo com o **julgamento** a ser proferido pela Comissão quanto ao resultado da **Fase “HABILITAÇÃO”**, renunciando expressamente ao direito de interposição de Recurso Administrativo contra tal ato, conforme previsto no Artigo nº. 109, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, nada tendo a opor quanto à **conclusão** do certame licitatório nos termos do artigo 43, incisos II e III, da referida Lei.

**Declaramos**, igualmente, que caso nosso Representante Legal se faça presente à referida reunião, a ele ficará transferida a prerrogativa de aceitar ou discordar dos atos de julgamento da Comissão Permanente de Licitação ficando, portanto, sem efeito o ora declarado.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]

**ATENÇÃO:**

Informamos que a solicitação da apresentação desta Declaração é **facultativa**, pois visa agilização da conclusão do certame licitatório, caso a empresa não se faça presente (representar) na sessão de abertura dos envelopes. A não apresentação da mesma **não inabilitará a empresa**.



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 13**  
**Modelos para preenchimento dos Encargos Sociais da Empresa para Horista e Mensalista**

(em papel timbrado da empresa)

**(ESTES DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME)**

**ATENÇÃO: As tabelas a serem apresentadas deverão seguir os modelos apresentados abaixo sempre em consonância com a legislação vigente, enquadramento sindical e sua gestão administrativa, considerando a hipótese em que a empresa se enquadre no Regime do SIMPLES Nacional.**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matr. 1125 em 30/11/2023 18:42:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### MODELO DE TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS PARA HORISTA

(Como a Lei 13.161/2015 faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, a proponente deverá assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

] COM DESONERAÇÃO

] SEM DESONERAÇÃO

<b>A - Encargos Sociais Básicos</b>	<b>Horista</b>
> A1 Previdência Social - INSS.....	XX %
> A2 Serviço Social da Indústria (SESI).....	XX %
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).....	XX %
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).....	XX %
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE).....	XX %
> A6 Salário Educação.....	XX %
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S) .....	XX %
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho (INSS).....	XX %
> A9 Serviço Social da Indústria da Construção (Seconci).....	XX %
> <b>TOTAL ( A )</b> .....	XX %
<b>&gt; B - Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"</b>	
> B1 Repouso semanal e feriados .....	XX %
> B2 Feriados .....	XX %
> B3 Auxílio enfermidade .....	XX %
> B4 13º Salário.....	XX %
> B5 Licença Paternidade.....	XX %
> B6 Faltas Justificadas .....	XX %
> B7 Dias de Chuva .....	XX %
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho .....	XX %
> B9 Férias Gozadas .....	XX %
> B10 Salário Maternidade .....	XX %
> <b>TOTAL ( B )</b> .....	XX %
<b>&gt; C - Encargos sociais que não recebem as incidências globais de "A"</b>	
> C1 Aviso Prévio Indenizado .....	XX %
> C2 Aviso Prévio Trabalhado .....	XX %
> C3 Férias Indenizadas .....	XX %
> C4 Depósito Rescisão sem Justa Causa .....	XX %
> C5 Indenização Adicional .....	XX %
> <b>TOTAL ( C )</b> .....	XX %
<b>&gt; D - Taxas de reincidências</b>	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B".....	XX %
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1"	XX %
> <b>TOTAL ( D )</b> .....	XX %
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>XX %</b>
<b>Obs.: A9 – SECONCI – Somente aplicável em localidade onde exista ambulatório do SECONCI, às empresas filiadas aos Sindicatos de Grandes Estruturas ou às Empresas de construção civil em cujos Acordos Sindicais, já esteja prevista tal contribuição.</b>	



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

### MODELO DE TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS PARA MENSALISTA

(Como a Lei 13.161/2015 faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, a proponente deverá assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

] COM DESONERAÇÃO

] SEM DESONERAÇÃO

#### **A - Encargos Sociais Básicos**

**Mensalista**

> A1 Previdência Social - INSS.....	XX %
> A2 Serviço Social da Indústria (SESI).....	XX %
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).....	XX %
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)....	XX %
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE).....	XX %
> A6 Salário Educação.....	XX %
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S) .....	XX %
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho (INSS).....	XX %
> A9 Serviço Social da Indústria da Construção (Seconci).....	XX %
> <b>TOTAL ( A )</b> .....	XX %
<b>&gt; B - Encargos Sociais que recebem as incidências de "A"</b>	
> B1 Auxílio enfermidade .....	XX %
> B2 13º Salário.....	XX %
> B3 Licença Paternidade.....	XX %
> B4 Faltas Justificadas .....	XX %
> B5 Auxílio Acidente de Trabalho .....	XX %
> B6 Férias Gozadas .....	XX %
> B7 Salário Maternidade .....	XX %
> <b>TOTAL ( B )</b> .....	XX %
<b>&gt; C - Encargos sociais que não recebem as incidências globais de "A"</b>	
> C1 Aviso Prévio Indenizado .....	XX %
> C2 Aviso Prévio Trabalhado .....	XX %
> C3 Férias Indenizadas .....	XX %
> C4 Depósito Rescisão sem Justa Causa .....	XX %
> C5 Indenização Adicional .....	XX %
> <b>TOTAL ( C )</b> .....	XX %
<b>&gt; D - Taxas de reincidências</b>	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B".....	XX %
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1"	XX %
> <b>TOTAL ( D )</b> .....	XX %
<b>TOTAL GERAL</b> .....	XX %

**Obs.: A9 – SECONCI – Somente aplicável em localidade onde exista ambulatório do SECONCI, às empresas filiadas aos Sindicatos de Grandes Estruturas ou às Empresas de construção civil em cujos Acordos Sindicais, já esteja prevista tal contribuição.**



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 14**

**Modelo para apresentação das composições de preços unitários**

(em papel timbrado da empresa)

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME)**

**ATENÇÃO:** As composições a serem apresentadas deverão seguir o formato conforme consta da “aba” na planilha do orçamento básico da licitação, constante do arquivo fornecido em Excel.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-246489/2023 - por Silvano Pedroso de Campos - Matriculado em 30/11/2023 - 8:42:52



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 15**

**Declaração quanto a opção da aplicação da desoneração da folha de pagamento – Lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015**

(em papel timbrado da empresa)

**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME)**

À

Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP**

**Prezados Senhores:**

[Qualificação da empresa proponente] \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei 13.161/2015 de 31/08/2015, vem **DECLARA** estar inserida na seguinte situação:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- OPTANTE** pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;  
 **NÃO OPTANTE** pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

R. Emílio de Menezes nº 450, São Francisco  
CEP: 80510-320 Curitiba – PR  
Tel.: (41) 3350-9704  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

**MODELO Nº 16**  
**Declaração de informação de categoria profissional, nível e função de acordo com o enquadramento sindical**

(em papel timbrado da empresa)  
**(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME)**

À  
Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP:  
**REF.: Concorrência Pública nº CP/061/2023-SMOP/OPP**

**Prezados Senhores:**

*(inserir nome da empresa)*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a Rua(Av.) ....., Bairro....., em .....- PR., DECLARA para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato representativo das categorias profissionais o sindicato *(inserir nome do sindicato representativo das categorias profissionais)*, entidade a qual celebra Convenções Coletivas que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada no dia *(inserir data(s) da DATA-BASE)*.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]